



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**Nº 200.2016**  
**Processo: 01342000743/2016-47**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COPA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA PREDIAL E DE LABORATÓRIOS DO IPEN-CNEN/SP.**

EMPRESA.....

CGC nº. ....

RUA/AV.....

CIDADE.....ESTADO.....

BAIRRO.....CEP.....CONTATO.....

FONE(.....).....FAX(.....).....

CORREIO ELETRÔNICO

(E.MAIL).....

Recebemos, através do acesso ao site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: , de de 2016.

Senhor Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a IPEN-CNEN/SP e essa empresa, solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima ao Pregoeiro, por meio dos e-mails: [gclicitacoes@ipen.br](mailto:gclicitacoes@ipen.br).

O não encaminhamento do recibo, exime o Pregoeiro e Equipe de Apoio, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.

IPEN-CNEN/SP, 30 de novembro de 2016.

**Kátia Cristina I Minasian Santos**

Pregoeira



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### **PREGÃO ELETRÔNICO**

#### **Nº 200/2016**

#### **Processo Nº 01342000743/2016-47**

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, por seu INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES – IPEN-CNEN/SP, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico**, do **tipo menor preço**, pelo regime de execução indireta, com observância do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e Instruções Normativas nºs 02, de 30.04.2008 e 03, de 16.10.2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

#### **Seção I – DO OBJETO**

01. A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de copa, conservação, higienização e limpeza predial e de laboratórios do IPEN-CNEN/SP, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seu Anexo II.

02. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Minuta de Contrato

Anexo II – Projeto Básico

Anexo III – Modelo de Planilha de Preços

Anexo IV – Ficha de Avaliação – Empresa

Anexo V – Ficha de Avaliação - Serviços

Anexo VI – Autorização de Desconto em Fatura e Depósito direto do FGTS

Anexo VII – Autorização de desconto em fatura quando ocorrer falha no pagamento de obrigações trabalhistas

Anexo VIII – Autorização para Abertura de Conta Vinculada

Anexo IX – Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes

Anexo X – Planta do IPEN



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



## **Seção II – DA CONDUÇÃO DO PREGÃO**

03. A operação e condução deste Pregão serão feita pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por intermédio da Portaria IPEN-CNEN/SP nº 379, de 08.11.2016, em sessão pública, conforme abaixo indicado:

- 03.01. Local: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)
- 03.02. Data: 22.12.2016
- 03.03. Registro das Propostas: a partir da data de Publicação do Edital.
- 03.04. Horário: 10:00 hs. (horário de Brasília)

## **Seção III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

04. Somente poderão participar da licitação empresas que satisfaçam, entre outras exigências do edital, as seguintes condições:

- a) estejam credenciadas na forma prevista na Seção IV;
- b) tenham infra-estrutura para atender ao objeto licitado;
- c) estejam constituídas no Brasil, de acordo com as leis brasileiras;
- d) estejam devidamente cadastradas e regulares perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, não podendo constar qualquer apontamento que a desabone. Caso não esteja com a documentação regular perante esse Sistema, deverá **apresentar os documentos exigidos nas alíneas "d", "e", "f", "n" e "o" do item 31 deste Edital**;
- e) não se apresentem sob a forma de consórcio de empresas, qualquer que seja a modalidade de constituição;
- f) não estejam cumprindo sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, aplicada por qualquer órgão da Administração Pública bem como sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IPEN-CNEN/SP;
- g) não se apresentem sob forma de cooperativa de mão de obra, qualquer que seja a modalidade de constituição;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



- h) não mantenham vínculo (técnico, econômico, financeiro, trabalhista, etc.) com servidor ou dirigente da CNEN. A composição acionária dos fornecedores vencedores será verificada pelo Pregoeiro e, em caso positivo, a contratação/aquisição não será efetivada.

### **Seção IV - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

05. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)
06. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor.
07. O credenciamento do licitante dependerá de registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de acesso ao Sistema.
08. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.
09. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IPEN-CNEN/SP, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### **Seção V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO**

10. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
11. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



12. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço, a partir da data de publicação do Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão. Para tanto não deverá incluir, na fase que antecede os lances, dados que possa identificá-lo, como por exemplo, timbre, etc.

12.01. A licitante melhor classificada deverá encaminhar as propostas com a descrição do objeto ofertado e o preço com valor unitário e total, conforme Anexo III (Planilha de Preços), até a data e hora marcadas no item 14 do Edital.

13. Como requisito para a participação no pregão, o licitante através do Portal de Compras do Governo Federal – comprasnet deverá, obrigatoriamente, em campo próprio do sistema:

a) pronunciar-se quanto à ciência e concordância das condições do edital e seus anexos, bem como do cumprimento pleno dos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) declarar para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99 que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

c) declarar que cumpre os requisitos legais para a qualificação como **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos da legislação vigente, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006;

d) declarar que sua proposta para a referida licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo como que é estabelecido na IN nº 2 de 16.09.2009 da SLTI/MP. Tais condições são exigências do sistema eletrônico para participação, o não preenchimento dos campos indicados acarretará o não envio da Proposta para o início dos lances.

14. A Proposta de Preço contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, e a respectiva planilha de composição de preços conforme modelo Anexo III e os documentos solicitados no item 31 deverão ser encaminhados somente pelo Licitante que **apresentou o menor preço**, por meio eletrônico através do [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), e/ou [gclicitacoes@ipen.br](mailto:gclicitacoes@ipen.br), após o encerramento da etapa de lances, no prazo máximo de 02 (duas) horas, atualizada e em conformidade com o último lance ofertado. O proponente que não atender o prazo estabelecido, ou seja, não enviar sua proposta



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



eletronicamente após o encerramento da etapa de lances, em conformidade com o último lance ofertado, será **desclassificado**.

14.01. A Proposta de Preços deverá ser elaborada em moeda corrente nacional (R\$) expressa em algarismo e por extenso, que deverá ser completo, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constantes da proposta.

14.02. Tanto na Proposta de Preços quanto na fase de lances, será considerado somente o **valor anual**, que deverá ser determinado obrigatoriamente utilizando-se a Planilha de Preços (Anexo III) deste Edital.

14.03. Prazo de validade das condições propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura do Pregão.

14.04. A Proposta de Preços deverá conter razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar os serviços, objeto desta licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, nome do Banco, código da agência e número da conta corrente, para efeito de pagamento. Anexo a esta proposta de Preços deverá estar as informações concernente à qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, contendo nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração).

15. Os originais da Proposta de Preços e dos documentos solicitados no item 31, deverão ser entregues no **IPEN-CNEN/SP, à Av. Prof. Lineu Prestes nº 2242 - Butantã - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira" CEP. 05508-000 São Paulo - SP**, no prazo de **até 72 (setenta e duas) horas**, a contar do encerramento da sessão do Pregão.

16. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

16.01. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

17. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



## **Seção VI - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

18. **A partir das 10:00 horas do dia 22.12.2016** e em conformidade com o item 12 deste Edital, terá início a sessão pública deste **Pregão Eletrônico nº 200.2016**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital.

## **Seção VII - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

19. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

19.01. Os licitantes deverão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

19.02. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

19.03. Na fase competitiva do pregão, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, **em consonância com o disposto no artigo 2º da IN SLTI/MPOG nº 3 de 04.10.2013, com redação dada pela IN SLTI/MPOG nº 4 de 15/10/2013.**

19.04. Os lances enviados em desacordo com o item 19.03 serão descartados automaticamente pelo sistema.

20. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

21. Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

21.01. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

21.02. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



22. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

23. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

24. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.

25. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para o serviço.

26. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de Aceitação, permanecendo *on-line* para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como eventual negociação de valores. Nesta etapa, o sistema disponibiliza um *chat* bilateral, sempre a partir de comunicação do Pregoeiro.

26.01. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate técnico, através do *chat* bilateral, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

26.02. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

26.03. Para efeito do disposto no subitem 26.01, ocorrendo o empate técnico, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 26.02, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;





*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 26.02, será realizado sorteio entre elas para que se identifique a vencedora do certame;
- d) na hipótese da não-contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

26.04. O disposto no subitem 26.03 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

26.05. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate técnico, conforme disposto no subitem 26.03, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação.

26.06. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

### **Seção VIII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

27. O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO ANUAL**, para o objeto licitado.

28. Encerrada a etapa de lances o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

29. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

29.01. Ocorrendo a situação a que se refere este item, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

29.02. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



## **Seção IX - DA HABILITAÇÃO**

30. Efetuados os procedimentos previstos na seção VII deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira procederá, de imediato, à verificação do atendimento das condições de habilitação dessa(s) licitante(s).

31. A habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s) far-se-á mediante a comprovação de sua regularidade fiscal e da apresentação dos documentos abaixo em papel timbrado da empresa, datada com carimbo, assinada, rubricada em todas as folhas, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas:

- a) Atestado de capacidade técnica**, fornecido por cliente (entidades públicas ou empresas privadas), que atestem que a licitante tenha executado ou esteja executando serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto da presente licitação;
  - a.1.)** Será aceito mais de um atestado para comprovar a capacidade técnica na execução dos serviços;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- c) Certidão Negativa de Débitos**, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego – Secretaria de Inspeção do Trabalho;
- d) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade do documento;
- e) Certidão Negativa de Débito - (CND)** emitida pelo INSS, dentro do prazo de validade do documento;
- f) Certificado de Regularidade de Situação (CRS)**, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular perante o FGTS, dentro do prazo de validade do documento;
- g) Declaração** de que a licitante, quando da assinatura do contrato, comprovará, mediante vínculo funcional, que os serviços serão supervisionados por 01 (um) responsável técnico, com curso regular de segundo grau ou de Curso Técnico Profissionalizante e com experiência mínima de 01 (um) ano na execução de serviços semelhantes aos licitados.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



Suas atividades junto ao IPEN-CNEN/SP estão definidas no item 5.5.7.. do Anexo II – Projeto Básico, deste Edital;

- h) Declaração** de que a licitante, no caso de não estar localizada em município da Grande São Paulo, na assinatura do contrato, apresente documento que comprove que possui escritório comercial nestes municípios, para a realização do objeto deste Edital;
- i) Indicação dos acordos ou convenções coletivas** que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço, objeto desta licitação, no momento da contratação, conforme prevê o inciso III do art. 21 da IN nº 02/08 da SLTI do MPOG;
- j) Plano de Trabalho:** apresentar específico para o IPEN-CNEN/SP onde conste, além de itens de livre disposição da licitante, a forma de execução dos serviços previstos neste Edital e seus Anexos, que servirá de base para o "Checking List", visando aferição do grau de satisfação da quantidade das tarefas previstas e executadas;
- k) Autorização**, conforme Anexo VI, para que, o IPEN-CNEN/SP possa realizar a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos aos trabalhadores que prestarem serviços neste IPEN-CNEN/SP do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectiva conta, observada no inciso II do artigo 19-A da Instrução Normativa nº 02, de 30.04.2008 (incluído pela Instrução Normativa nº 03, de 15.10.2009 e alterado pela IN nº 5, de 18.12.2009 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do MPOG);
- l) Autorização**, conforme Anexo VII, para que, no momento da assinatura do contrato, o IPEN-CNEN/SP faça o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores que prestarem serviços nesta Instituição, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por sua parte, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, observado o inciso IV do artigo 19-A da Instrução Normativa nº 02 de 30.04.2008 (incluído pela Instrução Normativa nº 03, de 15.10.2009 e alterada pela IN nº 5 de 18.12.2009) da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do MPOG;
- m) Autorização**, conforme Anexo VIII, para abertura de Conta Vinculada em instituição bancária oficial, em nome da futura contratada, para depósito dos encargos trabalhistas de que trata o **Anexo VII da Instrução Normativa nº 02 de 30 de abril de 2008** (incluída pela IN nº 03, de 15.10.2009, alterada



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



pela IN nº 5 de 18.12.2009) da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do MPOG;

**n) Comprovação Jurídica** será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**o) Qualificação Econômica-Financeira** será feita mediante a apresentação da seguinte documentação:

**o.1)** certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

**o.2)** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**o.3)** A boa situação financeira a que se refere a alínea acima, estará comprovada na hipótese de a licitante dispor de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**o.3.1.** As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar o capital mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por centos) do valor estimado da contratação. A comprovação deverá ser



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



feita relativa à data da apresentação da proposta, mediante a apresentação do balanço patrimonial, admitida a atualização para esta data, por meio de índices oficiais.

- o.4)** Na impossibilidade de cálculo dos índices por ausência de dados do SICAF ou pela falta de elementos no balanço, a proponente deverá comprovar que possui patrimônio líquido, no mínimo, igual a 10% do valor a ser contratado;
- p) Declaração**, conforme Anexo IX, certificando a inexistência de fatos supervenientes à sua habilitação;
- r)** Licitantes estabelecidas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, também deverão apresentar a documentação exigida nas alienas “**d**”; “**e**” e “**f**” **deste item 31**, no entanto, caso essa documentação apresente alguma restrição, a Licitante deverá apresentar Declaração de que quando DECLARADA VENCEDORA comprovará a referida regularidade fiscal, dentro do prazo de validade do documento conforme estabelecido no § 1º do artigo 43 da Lei 123/2006, ou seja, após dois dias contados a partir de sua classificação como vencedora do certame.

31.01. A documentação prevista acima deverá ser encaminhada pela Licitante classificada em primeiro lugar, conforme mencionado no item 14 deste Edital, com posterior encaminhamento desses originais, ou cópias autenticadas, conforme mencionado no item 15 deste Edital.

31.02. As licitantes cadastradas no SICAF (documentação obrigatória - válida e habilitação parcial - válida), estão dispensadas de apresentar os documentos solicitados nas letras “**d**”, “**e**”, “**f**”, “**n**” e “**o**” **do item 31**.

31.03. A licitante melhor colocada, caso esteja com a documentação vencida no SICAF, deverá apresentar a documentação de comprovação de situação regular quanto à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, pelo e-mail , no prazo de 02 (duas) horas, e encaminhar os originais ou cópia autenticada dos documentos faltantes em até 72 (setenta e duas) horas, **a contar do encerramento da sessão do Pregão**.

31.04. A licitante, enquadrada como ME ou EPP, melhor colocada, caso esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, terá o prazo de regularização assegurado no § 1º do artigo 43 da Lei 123.2006.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



32. A situação regular quanto à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal da licitante cadastrada no SICAF (cadastramento válido) será confirmada por meio de consulta *online* logo após a sessão do Pregão.

33. Procedida à consulta, será impressa declaração demonstrativa da situação da licitante, a qual será juntada ao processo de licitação.

33.01. Para efeito de habilitação também será realizada consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência ([www.transparencia.gov.br](http://www.transparencia.gov.br)), e no Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br), sendo impressa declaração demonstrativa da Licitante.

33.02. Fica a licitante ciente também que o IPEN-CNEN/SP poderá realizar diligências para verificar a adequação dos serviços às exigências do edital, em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a Licitante será desclassificada.

34. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão **desclassificadas**.

35. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarado vencedor e a ela adjudicado o objeto da licitação, caso não haja interposição de recurso, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação da licitação.

### **Seção X - DOS RECURSOS**

36. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante a sessão pública, de forma ***imediata e motivada***, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais Licitante, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis á defesa dos seus interesses.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



37. É assegurada aos licitantes vistas dos autos do processo, que permanecerão na sala da **Gerência de Contratos e Convênios**, localizada no 2º andar do Bloco A, com a Sra. Débora, **telefone (0xx11) 3133-8977**, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões.

38. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

39. No caso de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá:

39.01. Rever sua decisão fundamentadamente;

39.02. Prestar informações e submeter o assunto à decisão da autoridade superior, que poderá dar ou negar provimento ao recurso.

40. Nas situações previstas no item 39, deste Edital, o acolhimento do recurso importará a invalidação, quando for o caso, apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

41. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.

42. A apresentação das razões recursais e contra razões deverão estar dentro do prazo legal, registradas no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e entregues, também dentro do prazo legal, devidamente assinadas por representantes credenciados da recorrente, no Setor de Protocolo do IPEN-CNEN/SP, localizado no Prédio da Administração – Bloco “A” - térreo.

43. Não serão conhecidas as razões recursais ou contrarrazões apresentadas após os respectivos prazos legais.

## **Seção XI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

44. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o objeto será adjudicado ao Licitante vencedor e será homologado o procedimento licitatório, pelo Coordenador da Área Administrativa do IPEN-CNEN/SP.

45. Após a homologação o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido no Edital.

46. Efetuada a homologação, será esse ato tornado público através de publicação no Diário Oficial da União.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



47. Fica resguardado o direito da Administração do IPEN-CNEN/SP, através de seu Coordenador de Área Administrativa, homologar o procedimento licitatório, ou de revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes e suficientes para justificar tal procedimento, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

48. Poderá o IPEN-CNEN/SP deixar de contratar a empresa licitante melhor classificada, se tiver conhecimento de algum fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que comprometa sua idoneidade financeira, sua capacidade técnica ou administrativa, ou reduza sua capacidade de atendimento e cumprimento das obrigações assumidas, desqualificando-a, sem que a esta caiba direito de indenização ou reembolso de qualquer espécie.

## **Seção XII - DO CONTRATO**

49. Após a publicação dos atos de homologação e adjudicação, será emitido Nota de Empenho e entregue à adjudicada através de seu representante, ficando esta obrigada a assinar o respectivo contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

49.01. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, se solicitado pela adjudicada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do IPEN-CNEN/SP.

49.02. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo Licitante durante toda a vigência do contrato;

49.03. O futuro contrato a ser celebrado obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, inclusive no que concerne ao seu artigo 55 – inciso XII. ...”*Art. 55 São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabelecem: ... XII a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.*

50. Caso o Licitante vencedor da licitação não faça a comprovação referida no item 49.02 deste Edital ou quando injustificadamente recusar-se a assinar o contrato, será convocado outro Licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.





*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



51. Após a publicação do ato de homologação no DOU, a adjudicada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para encaminhar correspondência à Gerência de Contratos e Convênios – GCC do IPEN-CNEN/SP, com os dados do responsável que assinará o contrato e a procuração ou outro instrumento que lhe outorgue tais poderes.

52. O prazo do contrato a ser celebrado, consoante minuta anexa (Anexo I), será de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses nos termos do inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**52.01 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.**

### **Seção XIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

53. Além do estipulado nos demais itens deste Edital, a adjudicada/contratada e o IPEN-CNEN/SP, ficarão obrigados a:

53.01 **CONTRATADA:**

- a) Garantir fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- b) Manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**, inclusive no que concerne a regularidade fiscal, comprovação jurídica e qualificação econômico-financeira expressa nas **alíneas “b”, “c” – “d” – “e” – “f” - “g” e “h” do item 31 deste Edital**
- c) Prestar os serviços de acordo com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo II deste Edital, com técnicas que garantam a qualidade dos resultados obtidos e em rigorosa observância aos procedimentos de segurança inerentes a esse tipo de serviço e tudo mais que for necessário à sua perfeita execução ainda que não expressamente mencionado;
- d) Disponibilizar pessoal necessário à execução dos serviços, bem como qualquer outro que nele atue, ainda que de forma indireta;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



- e) Diligenciar no sentido de que seus empregados cumpram rigorosamente os horários estabelecidos pelo IPEN-CNEN/SP, devendo ainda ser substituídos nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;
- f) Suprir o(s) posto(s), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, no caso de afastamento de qualquer empregado, independentemente de motivo, de forma não programada (licença médica, acidente do trabalho, demissão sem cumprimento de aviso prévio, etc). O prazo será contado a partir do início do afastamento;
- g) Comprovar, mediante vínculo funcional, que os serviços serão supervisionados por 01 (um) responsável técnico, com curso regular de segundo grau ou de Curso Técnico Profissionalizante e com experiência mínima de 01 (um) ano na execução de serviços semelhantes aos licitados, conforme as atividades descritas no item 5.5.7. do Anexo II – Projeto Básico deste Edital. Este profissional deverá comparecer ao IPEN-CNEN/SP, uma vez por semana para desempenhar a sua função e todas as vezes que o Departamento de Infraestrutura e Serviços Gerais – DIN do IPEN-CNEN/SP achar necessária a sua presença para resolver problemas pertinentes ao desenvolvimento das atividades contratadas;
- h) Atender com presteza às solicitações do IPEN-CNEN/SP, que se relacionarem com o objeto deste Edital;
- i) Manter atualizada a documentação no SICAF;
- j) **Apresentar na assinatura do contrato o Acordo ou Convenção Coletiva da categoria vigente;**
- k) Autorizar, conforme Anexo VIII deste Edital, a abertura de conta vinculada em instituição bancária oficial, em nome da sua empresa, para depósito dos encargos trabalhistas de que trata o **Anexo VII da IN nº 02, de 30.04.2008**, da SLTI (incluído pela IN nº 3 de 15.10.2009), a qual estará bloqueada para movimentação;
- l) Assinar no ato da regularização da conta vinculada, termo específico da instituição financeira oficial que permita o IPEN-CNEN/SP ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração, conforme determina a Instrução Normativa nº 02, de 30.04.2008, da SLTI (incluído pela IN nº 3 de 15.10.2009 e alterado pela IN nº 5 de 18.12.2009);



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



- m) Autorizar o IPEN-CNEN/SP a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos referentes ao 13º salário, férias e rescisão contratual dos trabalhadores na respectiva conta vinculada, conforme Anexo VI deste Edital;
- n) Autorizar o IPEN-CNEN/SP a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores que prestarem serviços nesta Instituição, quando **houver falha no cumprimento dessas obrigações por sua parte**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, com base no inciso IV do Art. 19-A da IN nº 02, de 30/04/2008 (incluída pela IN nº 03 de 15/10/2009), conforme Anexo VII deste Edital;
- o) Solicitar a autorização do IPEN-CNEN/SP para utilizar os valores da conta vinculada para pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato;
- p) Apresentar ao IPEN-CNEN/SP os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento para a liberação dos recursos da conta vinculada, para pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato;
- q) Apresentar ao IPEN-CNEN/SP, no prazo máximo de 03 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;
- r) **Cooperar com o IPEN-CNEN/SP no que concerne a implantação determinada no Art. 19-A da Instrução Normativa nº 02 de 30.04.2008 da SLTI (incluído na IN nº 03, de 15.10.2009 e alterada pela IN nº 05 de 18.12.2009);**
- s) Apresentar à Gerência de Contratos do IPEN-CNEN/SP a rescisão contratual dos funcionários da futura Contratada que prestaram serviços no IPEN-CNEN/SP e se desligaram do seu quadro de pessoal, comprovando que o pagamento de todos os direitos trabalhistas foram garantidos;
- t) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados prestadores de serviços no IPEN-CNEN/SP em conta bancária, no nome do trabalhador, a fim de possibilitar a conferência do pagamento por parte da Fiscalização do IPEN-CNEN/SP;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



- u) **Pagar 30% de Adicional de Periculosidade sobre o valor do salário dos funcionários que prestarem serviços, objeto deste edital, no IPEN-CNEN/SP;**
- v) Apresentar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a pedido do IPEN-CNEN/SP, quaisquer documentos que no seu entendimento possam produzir provas do cumprimento da regularidade da situação funcional dos seus empregados, inclusive exames de saúde e atestados médicos;
- w) Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do IPEN-CNEN/SP, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços objeto deste Edital;
- x) Garantir, por si e por seus prepostos, o absoluto sigilo de todas as informações obtidas em decorrência dos trabalhos objeto da presente licitação;
- y) Atender com presteza o servidor designado para realizar inspeção técnica dos seus serviços;
- z) Fornecer, como único e exclusivo empregador, todo o pessoal necessário e adequado à execução dos serviços, que deverão apresentar-se sempre, convenientemente uniformizados e calçados, e portando crachá de identificação a ser fornecido pelo IPEN-CNEN/SP;
- aa) Arcar com as despesas diretas e indiretas entendidas: salários, vale transporte, vale alimentação, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e de classe, fiscais, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a terceiros ou a seus empregados para o desempenho dos serviços contratados. Esse pessoal não terá qualquer vínculo empregatício, direto ou indireto, com o IPEN-CNEN/SP;
- bb) Cumprir todas as normas e condições do presente Edital;
- cc) **Autorizar o IPEN-CNEN/SP, a partir da data em que os procedimentos operacionais necessários para a implantação da Instrução Normativa nº 02 de 30/04/2008 (incluída pela IN nº 03, de 15.10.2009 e alterada pela IN nº 05 de 18.12.2009, da Secretaria de Logística da Tecnologia de Informação – SLTI, estejam construídos e disponibilizados por esta Secretaria, proceder da seguinte forma:** “Refer na fatura e efetuar o depósito direto dos valores devidos aos trabalhadores que prestarem serviços neste IPEN-CNEN/SP do Fundo de Garantia do



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



Tempo de Serviço – FGTS na respectiva conta vinculada, observada no inciso II do artigo 19-A da Instrução Normativa nº 02 de 30.04.2008 (incluído pela Instrução Normativa nº 03 de 15.10.2009 e alterado pela IN nº 5 de 18.12.2009) da SLTI do MPOG;

- dd) Entregar no Setor de Protocolo do IPEN-CNEN/SP, para efeito de controle, na data de início do futuro contrato, um ofício em 05 (cinco) vias, com a relação dos funcionários aptos ao fiel desempenho dos serviços, que comporão as equipes de trabalho, com nome completo, número de CPF, número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social, número, órgão emissor e data de emissão da Carteira de Identidade, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade, horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências de todos os seus empregados que prestarão serviços à IPEN-CNEN/SP. O ofício em 05 (cinco) vias deverá ser emitido, conforme abaixo, sendo que toda alteração no quadro de funcionários, com substituição e/ou demissão, deverá seguir essa rotina estabelecida:
- 1ª via – GCC – Gerência de Contratos e Convênios
  - 2ª via – DOC/Controle de Serviços
  - 3ª via – GBS/Medicina do Trabalho
  - 4ª via – SSF/Controle de Segurança
  - 5ª via – Arquivo da Contratada
- ee) Qualquer alteração na relação apresentada na forma estabelecida na alínea “dd” deverá ser comunicada ao Fiscal do Contrato que retransmitirá à Gerência de Contratos do IPEN-CNEN/SP, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência da sua efetivação;
- ff) Manter nas dependências do IPEN-CNEN/SP, um dispositivo eletrônico para registro da frequência dos seus empregados;
- gg) Afixar, junto ao dispositivo mencionado na alínea “ff”, Quadro de Horário de Trabalho, na forma especificada na legislação vigente e mantê-lo atualizado, sempre que houver alteração de horário ou exclusão ou inclusão de empregados;
- hh) Comunicar à fiscalização do IPEN-CNEN/SP, por escrito, a substituição dos funcionários designados em caráter rotineiro, nos casos de férias,



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



descansos semanais e outros afastamentos de qualquer natureza. Referida substituição será sem ônus para o IPEN-CNEN/SP;

- ii) Zelar pela disciplina e organização no ambiente de trabalho, cumprindo e fazendo cumprir, irrestritamente, os regulamentos do IPEN-CNEN/SP, inclusive os horários estabelecidos, bem como o trânsito de seus empregados nas dependências do IPEN-CNEN/SP;
- jj) **O IPEN-CNEN/SP não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para o insumos relacionados ao exercício da atividade, conforme determina o Art. 13 da IN nº 03, de 15.10.2009 da SLT;**
- kk) Manter disciplina no local de serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado de conduta inconveniente pelo Fiscal do futuro Contrato;
- ll) Segurar os funcionários contra riscos de Acidente de Trabalho (Lei nº 6.367, de 10/10/1976, regulamentada pelo Decreto nº 79.037, de 04/12/1976).
- mm) Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique nas dependências do IPEN-CNEN/SP;
- nn) Ressarcir o IPEN-CNEN/SP ou a terceiros, por qualquer dano ou prejuízo causado, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas, ou em conexão com elas;
- oo) Repor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer objeto do IPEN-CNEN/SP, comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;
- pp) Responsabilizar-se pela guarda de qualquer pertence próprio que for colocado no IPEN-CNEN/SP para o cumprimento deste Contrato;
- qq) Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, encaminhando elementos de boa conduta e demais referências



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



e tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

- rr) Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, através de relógio de ponto digital, bem como as ocorrências nos locais de serviços;
- ss) Manter um "Livro de Ocorrências", que ficará sob a guarda do IPEN-CNEN/SP, onde serão registradas todas as irregularidades e ocorrências relativas à execução do futuro Contrato, o qual terá a ciência, através de assinatura, da fiscalização do contrato;
- tt) Designar formalmente junto à Chefia do Departamento de Infraestrutura – DIN do IPEN-CNEN/SP um representante, com poderes para solucionar impasses administrativos e técnicos não solucionados pelo Encarregado, conforme descrito na alínea “g”. Esse representante deverá comparecer ao IPEN-CNEN/SP de imediato, sempre que por este for requisitado;
- uu) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;
- vv) Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido no futuro contrato;
- ww) Não se valer do futuro contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função da execução dos serviços em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do IPEN-CNEN/SP;
- tt) Dar ciência imediata ao Fiscal do Contrato das anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços;
- uu) Acatar as exigências do IPEN-CNEN/SP quanto à execução dos serviços;
- vv) Respeitar e fazer seus empregados respeitarem as normas internas do IPEN-CNEN/SP, especificamente quanto ao acesso e permanência nas suas instalações;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



- ww) Providenciar às suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico dos seus funcionários designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho ou qualquer outro acontecimento desta natureza;
- xx) Apresentar para o fiscal do futuro contrato os resultados médicos, abaixo discriminados, dos funcionários que forem destacados para os serviços no IPEN-CNEN/SP. Essa rotina deverá ser seguida também, no caso de substituição de qualquer funcionário constante da lista oferecida;
- ✓ PFP (Exame Parasitológico de Fezes), admissível, emitido em laudo próprio da futura Contratada;
  - ✓ Hemograma;
  - ✓ Glicemia de jejum;
  - ✓ Reação sorológica para sífilis (VDRL);
  - ✓ Urina tipo I;
  - ✓ Exame clínico mais laudo admissional.
- yy) Seguir as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria Nº 3.214, de 8 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e deve apresentar um Plano de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA constante na NR-9 e um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO constante na NR-7, de todos os seus trabalhadores expostos aos riscos inerentes as atividades por eles desenvolvidas na prestação de serviços nas instalações do IPEN-CNEN/SP. O PPRA e o ASO dos trabalhadores devem ser apresentados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início dos serviços, à Gerência de Contratos e Convênios - GCC, que submeterá à apreciação da Gerência de Benefícios a Saúde - GBS, órgão responsável pelo Serviço de Engenharia e Segurança do Trabalho - SEST e Medicina Ocupacional do IPEN-CNEN/SP;
- zz) Fazer uso de EPT's (equipamentos de proteção individual) para seus funcionários, tais como: botas, luvas etc. Nos casos particulares, ou seja, trabalhos que envolvam riscos pessoais ou ao patrimônio do IPEN-CNEN/SP, serão exigidos não só equipamentos de proteção individual, como também andaimes metálicos, tela de proteção de fachada etc.





*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



- aaa) Fornecer e substituir todo o uniforme pedido pelo IPEN-CNEN/SP aos funcionários que prestam serviços na Instituição, conforme item 5.5.4 do Projeto Básico – Anexo II do edital;
  - bbb) Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços
  - ccc) Utilizar produtos de primeira qualidade, devendo os mesmos seguir a indicação do IPEN-CNEN/SP;
  - ddd) Manter em estoque no IPEN-CNEN/SP, para um período de 30 (trinta) dias, materiais para prestação dos serviços, que deverão estar acondicionados adequadamente, para evitar transtornos e ocupação de grandes espaços. O transporte desses materiais será por conta da futura Contratada e serão conferidos pelos fiscais do IPEN-CNEN/SP, juntamente com o encarregado da futura Contratada;
  - eee) Apresentar quando da assinatura do futuro contrato as especificações dos materiais e relação dos equipamentos a serem utilizados para a realização dos serviços, podendo a qualquer momento o IPEN-CNEN/SP solicitar a inclusão ou exclusão de materiais e equipamentos, com a concordância da futura contratada;
  - fff) Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
  - ggg) Preservar o nome da Instituição, para a qual foi Contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
  - hhh) Executar os serviços com eficiência e qualidade de forma a cumprir o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) conforme estabelecido na alínea “e” do item 5.4. do Projeto Básico – Anexo II, deste Edital;
  - iii) Apresentar, quando da assinatura do contrato, comprovante de que possui escritório comercial em município da Grande São Paulo, no caso de não estar localizada nestes municípios;
- ddd) Não empregar menores de 18 (dezoito) anos;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



eee) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99.

53.02. **IPEN-CNEN/SP:**

- a) Pagar com pontualidade o preço ajustado salvo ocorrência de fatores supervenientes;
- b) Fornecer à futura contratada, todas as informações inerentes aos serviços a serem executados;
- c) Expedir, por escrito, as advertências e multas dirigidas à futura contratada;
- d) Expedir, mensalmente, por escrito, para conhecimento da futura Contratada, o resultado da Avaliação dos Serviços Prestados – “Checking List”, conforme estabelecido no item 5.4., alínea “e” do Projeto Básico - Anexo II, deste Edital;
- e) Notificar, por escrito, à futura contratada, qualquer irregularidade constatada, solicitando providências para a regularização das mesmas;
- f) Notificar, por escrito, o desconto na Nota Fiscal do valor referente ao salário dos funcionários que prestam serviços nesta Instituição, quando não ocorrer o seu pagamento, comprovadamente, até o 5º (quinto) dia útil do mês de referência;
- g) Permitir o livre acesso dos empregados da futura contratada às dependências do IPEN-CNEN/SP onde serão prestados os serviços contratados;
- h) Fornecer crachá, segundo padrões do IPEN-CNEN/SP, para os empregados da futura contratada;
- i) Acompanhar e fiscalizar os serviços a serem contratados, tanto sob os aspectos quantitativos como qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à futura contratada ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- j) Proporcionar todas as condições para que a mão-de-obra possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do futuro contrato;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



- k) Cumprir todas as normas e condições do presente Edital;
- l) **A partir da data em que os procedimentos operacionais necessários para a implantação completa da Instrução Normativa nº 02 de 30.04.2008 (incluída pela IN nº 03, de 15.10.2009 e alterada pela IN nº 05 de 18.12.2009, da Secretaria de Logística da Tecnologia de Informação – SLTI), estejam construídos e disponibilizados por esta Secretaria, caberá ao IPEN-CNEN/SP proceder da seguinte forma:** “Obter da futura Contratada autorização para realizar a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos aos trabalhadores que prestarem serviços neste IPEN-CNEN/SP do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS na respectiva conta vinculada, observada no inciso II do Art. 19-A da Instrução Normativa nº 02 de 20.04.2008 (incluído pela Instrução Normativa nº 03 de 15.10.2009 e alterada pela IN nº 05 de 18.12.2009) da SLTI do MPOG;
- m) **Depositar em conta vinculada específica os valores provisionados para pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da futura contratada, conforme determina o inciso I do Art. 19-A da IN nº 02 de 30.04.2008 (incluída na IN nº 03 de 15.10.2009) da SLTI;**
- n) **Se certificar de que o pagamento dos salários dos empregados da futura contratada ocorrerá via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Gerência de Contratos e Convênios – GCC do IPEN-CNEN/SP, conforme determina o inciso III do Art. 19-A da IN nº 02 de 30.04.2008 (incluída na IN nº 03 de 15.10.2009) da SLTI;**
- o) **Obter da futura Contratada, autorização para efetuar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando ocorrer falha no cumprimento dessas obrigações por parte desta, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme determina o inciso IV do Art. 19-A da IN nº 02 de 30.04.2008 (incluída na IN nº 03 de 15.10.2009) da SLTI .**
- p) Firmar acordo de cooperação com instituição bancária oficial, que terá efeito subsidiário à Instrução Normativa nº 03, de 15.10.2009, da SLTI, determinando os termos para a abertura da conta vinculada;
- q) Solicitar, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da futura Contratada;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



- r) Expedir, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da futura contratada. Esta autorização deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos;
- s) Verificar, quando da rescisão contratual, através da Fiscalização do IPEN-CNEN/SP, o pagamento pela futura Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, em conformidade à alínea “s” do item 53.01;
- t) Reter a caução, até que a futura Contratada comprove o disposto na alínea “s”, do item 53.01, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da Contratada não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no art. 19-A, inciso IV da IN nº 02 de 30.04.2008 (incluída pela IN nº 03 de 15/10/2009) da SLTI do MPOG;
- u) O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à futura Contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço prestado.**

### **Seção XIV - DAS PENALIDADES**

54. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, ou apresentá-la incompleta ou com vícios, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

55. Na hipótese do não cumprimento do prazo para assinatura do futuro contrato, de que trata o item 54, a licitante ficará sujeita, a critério do IPEN-CNEN/SP, à multa pecuniária



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



de 10% (dez por cento) sobre o seu valor anual, sem prejuízo de outras cominações legais, previstas no mesmo.

55.1. No caso de descumprimento das demais obrigações assumidas será aplicada 02 (duas) Advertências, cumulativamente, garantida a prévia defesa, e após multa à futura Contratada, conforme graus atribuídos nas tabelas 1 e 2 a seguir:

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
4	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
5	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

	<b>INFRAÇÃO</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais;	5
02	Suspender ou interromper os serviços contratuais por dia;	4
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência;	1
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
<b>Para os itens seguintes, deixar de:</b>		
06	<u>Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de vigência do futuro contrato, programas relativos à proteção do trabalho (PCMSO, PPRA, etc.)</u>	1
07	Zelar pelas instalações do IPEN-CNEN/SP utilizadas, por item e por dia;	3



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



08	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência;	2
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	1
10	Substituir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o funcionário que faltar, se ausentar legalmente ou entrar de férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;	3
11	Entregar os salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	2
12	Fornecer os uniformes nas quantidades requeridas, por funcionário e por ocorrência;	2
13	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência;	5
14	Indicar e manter durante a execução do contrato o preposto;	2
15	Cumprir quaisquer dos itens não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	1

55.2. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela futura Contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

55.2.1. *A Administração poderá conceder um prazo para que a futura Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, **quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.***

55.3. Terão como ressalva para efeito da não aplicação das multas os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrarem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, ou ainda, qualquer fato que o IPEN-CNEN/SP der causa e que venha prejudicar ou impossibilitar a execução da obrigação.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



55.3.1. Em nenhuma hipótese será considerado caso fortuito ou de força maior prejuízos que eventualmente venham a ser causados ao IPEN-CNEN/SP ou à terceiros por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da futura contratada, ou omissão de seus prepostos.

55.4. Qualquer evento considerado pela futura contratada como previsto no subitem 55.3., deverá ser comunicado ao IPEN-CNEN/SP por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, cabendo a este decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

55.5. Em caso de reincidência na infração de qualquer dispositivo ou condição do futuro contrato, as multas serão aplicadas em dobro, a juízo do Coordenador de Área Administrativa do IPEN-CNEN/SP.

55.6. Na hipótese de aplicação de multa, o IPEN-CNEN/SP encaminhará à futura contratada a respectiva notificação, expondo as razões gerais que a determinaram, informando o respectivo percentual e valor correspondente, passando a futura contratada a ter o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para contestar formalmente, implicando a não manifestação em plena aceitação.

55.7. Se o valor da multa, prevista no subitem 55.6., não for pago ou depositado no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após o prazo recursal, será automaticamente descontado do valor da garantia prevista na Seção **XVIII – CAUÇÃO/FIANÇA**, deste Edital, ou descontado das parcelas do preço a que a futura contratada vier a fazer jus, ou ainda, cobrado diretamente da futura contratada, acrescido de correção monetária, de acordo com os índices estabelecidos para os débitos fiscais, acrescido de juros moratórios, estes a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre os valores monetariamente corrigidos.

55.8. Se o valor da(s) multa(s) atingir(em) 10% (dez por cento) do valor anual do futuro contrato, os serviços poderão ser suspensos e o contrato rescindido por parte da Administração do IPEN-CNEN/SP, aplicando-se à futura Contratada todas as penalidades cabíveis ao fato.

55.9. Na hipótese de falha ou fraude na execução do futuro contrato, comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal, a futura contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do IPEN-CNEN/SP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no futuro contrato e das demais cominações legais.

55.9.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser cobrado diretamente da licitante, ou judicialmente, após ser inscrita na Dívida Ativa da União.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



55.9.2. Suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em licitação do IPEN-CNEN/SP;

55.9.3. Ser declarada inidônea para licitar ou contratar, nos termos dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

56. No caso de não se atingir o índice de 80% (oitenta por cento) de satisfação dos serviços avaliados conforme especificado no Projeto Básico - Anexo II deste Edital, será aplicada multa de 1% (um por cento) para cada ponto percentual, dispensadas as frações abaixo do índice de 80% (oitenta por cento), sobre a fatura do mês em que se verificar a ocorrência, limitada a 10% (dez por cento) do valor da fatura.

56.01. No caso de 03 (três) avaliações mensais seguidas, abaixo do índice de 80% (oitenta por cento) de satisfação dos serviços prestados, o IPEN-CNEN/SP poderá, a seu critério, rescindir unilateralmente o contrato;

57. No caso de rescisão do futuro contrato por justa causa, o seu objeto poderá ser entregue, nas mesmas condições originalmente pactuadas, a uma das licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

58. Havendo contestação, o IPEN-CNEN/SP examinará as alegações apresentadas e decidirá se mantém a multa, se reduz a sua graduação ou se a cancela, informando o resultado formalmente à futura Contratada.

### **Seção XV – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

59. A inexecução total ou parcial do futuro contrato, por parte da Contratada, assegurará ao IPEN-CNEN/SP o direito de rescisão nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados no artigo 78, da Lei n.º. 8.666/93.

60. A rescisão do contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei n.º. 8.666/93:

- I. determinada por ato unilateral e escrito do IPEN-CNEN/SP, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º. 8.666/93;
- II. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III. judicialmente, nos termos da legislação.





*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



61. Em caso de rescisão conforme o inciso I do item anterior outorga a futura contratada ao IPEN-CNEN/SP, no que couber, os direitos decorrentes do artigo 80, da Lei nº. 8.666/93, que regulará os casos omissos.

**62. O não cumprimento das alíneas “r” e “cc” do item 53.01 – Das Obrigações da Contratada deste Edital, conforme determina o Art. 19-A da Instrução Normativa nº 03, de 15.10.2009, por parte da Contratada, ensejará a rescisão do contrato.**

### **Seção XVI - DA FISCALIZAÇÃO**

63. O IPEN-CNEN/SP exercerá FISCALIZAÇÃO sobre os serviços, bem como sobre as pessoas a eles vinculados, através do Departamento de Infraestrutura – DIN do IPEN-CNEN/SP, indicado por Portaria específica, sendo reservado a este o direito de recusar a colaboração e/ou de solicitar o afastamento e substituição de qualquer empregado, sem necessidade de justificativa.

63.01. Na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais o Departamento de Infraestrutura – DIN terá as seguintes atribuições:

#### **63.01.01. FISCALIZAÇÃO INICIAL**

63.01.01.01. Elaborar planilha-resumo de todo o futuro contrato. Nela conterà todos os empregados que prestam serviços no IPEN-CNEN/SP, e ainda: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade, horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e etc.

63.01.01.01.01. **O salário não pode ser inferior ao previsto no futuro contrato e na Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo de Trabalho da Categoria (CCT).**

63.01.01.02. Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho.

63.01.01.03. Conferir se o número de terceirizados por função está de acordo com o previsto no futuro contrato.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



63.01.01.04. Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

**63.01.02 FISCALIZAÇÃO MENSAL (A SER FEITA ANTES DO PAGAMENTO DA FATURA)**

63.01.02.01. Elaborar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, ocorrências.

63.01.02.02. Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente. Exigir que a futura Contratada apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST).

63.01.02.03. Exigir da futura Contratada comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte etc.

63.01.02.04. Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

63.01.02.05. Exigir da futura Contratada os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

- cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).

63.01.02.06. Consultar a situação da futura Contratada junto ao SICAF ou exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



### **63.01.03. FISCALIZAÇÃO DIÁRIA**

63.01.03.01. Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha-mensal.

63.01.03.02. Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho.

### **63.01.04. FISCALIZAÇÃO ESPECIAL**

63.01.04.01. Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos.

63.01.04.02. Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo.

63.02. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do IPEN-CNEN/SP, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da futura contratada, pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas no futuro contrato, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, ou irregularidades constatadas.

64. Enquanto a fiscalização não declarar o objeto definitivamente aceito, a futura contratada estará inadimplente com suas obrigações contratuais.

## **Seção XVII - DA FORMA DE PAGAMENTO**

65. O pagamento do serviço prestado e **aceito definitivamente** pela Fiscalização do IPEN-CNEN/SP, será efetuado mensalmente, até o 15<sup>o</sup> (décimo quinto) dia subsequente à apresentação pela futura contratada, junto ao Setor de Recebimento de Materiais da Gerência de Material e Patrimônio, da Nota Fiscal devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

66. A Nota Fiscal deverá constar o valor e a frase “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”, o mês a que se refere a prestação dos serviços e o número do futuro contrato. Sendo inaplicável a retenção, a futura contratada deverá fazer a comprovação;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



67. As provisões realizadas pelo IPEN-CNEN/SP para pagamento dos encargos trabalhistas de que trata o Anexo VII da Instrução Normativa nº 03, de 15.10.2009, da SLTI, serão destacados do valor mensal do contrato e depositado em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para a movimentação e aberta em nome da futura contratada.

68. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

13º salário;  
Férias e Abono de Férias;  
Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;  
Impacto sobre férias e 13º salário

69. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade;

70. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionadas no item 68, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

**71. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.**

72. Os valores provisionados para atendimento do item 68 serão discriminados conforme abaixo:

**RESERVA MENSAL PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS –  
PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO – APOIO ADMINISTRATIVO**

13º Salário 8,33%

Férias e Abono de Férias 12,10%

Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa 5,00%

Subtotal 25,43%

Grupo A sobre Férias e 13º Salário \* 7,39% 7,60% 7,82%

**Total 32,82% 33,03% 33,25%**

Aviso Prévio ao término do contrato: 22,33% da remuneração mensal =  $(7/30) \times 100$



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



\* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente de trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

73. A futura contratada, no momento da assinatura do contrato, deverá autorizar a Administração do IPEN-CNEN/SP, conforme Anexo VI deste Edital, a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica.

74. A futura contratada deverá comprovar, através do depósito em conta bancária, à Gerência de Contratos e Convênios – GCC do IPEN-CNEN/SP o pagamento dos salários dos empregados que prestam serviços no IPEN-CNEN/SP, até o 5º (quinto) dia útil do mês.

75. A futura contratada, no momento da assinatura do contrato, deverá autorizar a Administração do IPEN-CNEN/SP, conforme Anexo VII deste Edital, a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da futura contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

76. A Nota Fiscal deverá apresentar o valor líquido relativo à prestação dos serviços, descontados todos os atrasos, saídas antecipadas, ausências de qualquer natureza (legais ou não) não repostos pela futura contratada. A hora faltante será calculada conforme fórmula abaixo:

$$R = V : 30 : 8$$

$$R = \text{Hora Faltante}$$

$$V = \text{Custo do Posto/mês}$$

- 76.1. Comprovante de pagamento dos salários, vales-transporte e etc.;
- 76.2. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- 76.3. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- 76.4. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- 76.5. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



77. A aprovação/certificação da Nota Fiscal ou de qualquer outro demonstrativo de serviço prestado não constituirá aceitação dos serviços quanto a sua adequada qualidade técnica ou atendimento às especificações, mas simplesmente certificação de sua execução.

78. A critério da Administração do IPEN-CNEN/SP a Gerência de Contratos e Convênios poderá solicitar qualquer documento adicional, relacionado com a execução do futuro contrato, para subsidiar o processo de aprovação/certificação dos serviços prestados.

79. Havendo erro(s) ou incorreção(ões) na Nota Fiscal e/ou na execução dos serviços, o prazo de pagamento começará a correr a partir da reapresentação da Nota Fiscal com a(s) devida(s) correção(ões) e/ou regularização(ões) do(s) serviço(s).

80. O IPEN-CNEN/SP nos termos da Lei nº 9.430, de 27/12/1996, e IN Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15/12/2004, fará retenção, na fonte, de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para a Seguridade Social – COFINS, Contribuição para o PIS e Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ. Outros tributos municipais, estaduais ou federais, determinados legalmente por esses Poderes, serão igualmente retidos.

80.1. Sendo inaplicável a retenção, a futura contratada deverá fazer a comprovação.

81. Os pagamentos serão creditados em nome da futura Contratada, mediante Ordem Bancária (OB), em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária (OB) para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.

82. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a futura Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções tributárias de que trata a Instruções Normativas (IN) da SRF nº 480 de 15/12/2004 com suas alterações; Instrução Normativa **RFB nº 971 de 13/11/2009**; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e **Decretos 51.357 de 17/05/2012** da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P.

83. O pagamento somente será processado se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura de serviços for aquele indicado na proposta apresentada pela Contratada na fase licitatória.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



83.01. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009 é obrigatório o faturamento por meio de Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada no endereço: **nfe@ipen.br**.

84. Os pagamentos somente serão liberados após confirmação de que a futura contratada continua regular perante o SICAF no que se refere à Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.

85. Qualquer reajustamento de preços cotados, só poderão ser repactuados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, da data da última repactuação ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

85.01. A repactuação deverá ser precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços e devidamente justificada.

85.01.01. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

86. O IPEN-CNEN/SP poderá reter o pagamento de qualquer parcela independentemente da aplicação das penalidades previstas na Seção XIV deste Edital, ou da faculdade de rescisão do contrato, em caso de faltas que, a critério do IPEN-CNEN/SP, prejudiquem a execução do contrato e até que as mesmas sejam sanadas.

86.01. Conforme o disposto no art. 36 § 6º, da IN SLTI/MP nº 2, de 30.04.2008, alterada pela IN SLTI/MP nº 3, de 16.10.2009, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contrato:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou:

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a prestação dos serviços, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

86.02 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo IPEN-CNEN/SP, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

87. A execução completa do futuro contrato só acontecerá quando a futura Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão-de-obra utilizada, através do hollerite dos seus funcionários.

### **Seção XVIII - DA CAUÇÃO/FIANÇA**

88. Nos termos do artigo 56 da lei nº 8666/93, fica a licitante vencedora obrigada, para a contratação do objeto deste Edital, apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sob uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do citado dispositivo legal, no ato da assinatura do contrato.

88.1. A caução terá a validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93, somente sendo liberada ante a comprovação de que a futura Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, conforme letra "s" do item 53.01 deste Edital, e que no caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a caução será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 03, de 15/10/2009 da SLTI do MPOG.





*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



## **Seção XIX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

89. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta da verba “Locação de Mão de Obra” do Elemento Despesas 339037, e nos exercícios seguintes, à conta das dotações orçamentárias para atender às despesas da mesma natureza, e Programa de Trabalho da União n.º 19.572.2059.20UX.0001.

89.01. Conforme Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 39, de 13/12/2011 - “A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas, até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

## **Seção XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

90. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

91. A presente licitação teve seus recursos orçamentários previstos e incluídos no orçamento anual da CNEN, conforme determina o artigo 14 da Lei 8666/93

92. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma Eletrônica.

93. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: [kcsantos@ipen.br](mailto:kcsantos@ipen.br).

94. o IPEN-CNEN/SP poderá, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, revogar a presente licitação ou, em caso de constatação de ilegalidade, anular o procedimento licitatório, total ou parcialmente.

95. Os interessados em consultar o Edital poderão se dirigir ao Setor Protocolo do IPEN-CNEN/SP, situado no andar térreo do Prédio da Administração, no horário das 8:00 às 16:00 horas, e se houver interesse na cópia do Edital, esta poderá ser adquirida na Central Reprográfica do IPEN-CNEN/SP. O Edital também poderá ser consultado nos sites: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.ipen.br](http://www.ipen.br), de onde poderá ser impressa cópia integral.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



96. Os licitantes interessados em vistoriar os serviços, deverão comparecer ao Departamento de Infraestrutura – DIN do IPEN-CNEN/SP e procurar o Sr. Gilberto Magalhães. Fones: 0xx11- 3133-9580. A vistoria não é obrigatória, e qualquer dúvida ou esclarecimento que a licitante necessitar, deverá fazer por escrito, conforme descrito acima.

97. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou do processo.

98. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

99. O IPEN-CNEN/SP não disponibilizará suas instalações, equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste Pregão Eletrônico.

100. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada. Contudo após o encerramento da mesma, uma vez sendo apresentada a proposta, nos termos do item 14 deste Edital, pela licitante vencedora, esta não poderá desistir da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

101. Da sessão pública realizada pela Pregoeira será lavrada ata circunstanciada, que registrará os fatos mais importantes ocorridos e serão assinadas pelas licitantes presentes, pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio.

102. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluirá o dia do começo e incluirá o do vencimento. No caso do início ou vencimento do prazo recair em dia em que não haja expediente no IPEN-CNEN/SP, o termo inicial ou final se dará no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente normal na Instituição.

**103. É obrigatório o pagamento do adicional de 30% de periculosidade sobre os salários dos funcionários que prestarão serviços no IPEN-CNEN/SP**

**104. O IPEN-CNEN/SP não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou**



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



**previdenciários, bem como de preços para o insumos relacionados ao exercício da atividade.**

105. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Edital, e do contrato conseqüente com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, 30 de novembro de 2016.

Kátia Cristina I Minasian Santos  
Pregoeira



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DE PREDIOS E LABORATÓRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, ATRAVÉS DE SEU INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN-CNEN/SP) E A EMPRESA ....., NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 000/2016  
LIVRO Nº 001/2016  
PROCESSO Nº 01342000743/2016-47

Pelo presente instrumento, a COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia consoante Anexo ao Decreto nº 6.129, de 20.06.07, Inciso VII, "b", com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00402552/0001-26, por meio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN), autarquia do Estado de São Paulo, gerido técnica e administrativamente pela COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25.07.2012), estabelecido à Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00402552/0005-50 e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pelo seu Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado, José Carlos Bressiani, casado, Engenheiro de Materiais, carteira de identidade nº 4.418.207-7, Órgão Expedidor SSP/SP, CPF nº 821.633.678-00 residente e domiciliado Rua Bogos Tavitian nº 143, Parque dos Príncipes, no Município do Osasco, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria CNEN nº 31, de 12.03.2013 (DOU de 14.03.13 – seção 2), complementada pela Portaria CNEN nº 88, de 17.12.2012 (DOU de 18.12.12), ambas do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante designado IPEN-CNEN/SP e a empresa....., com sede à ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada pelo Sr. .... (cargo), portador do R.G. nº ..... e do CPF nº ....., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, conforme segue:



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



## **CLÁUSULA I – OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA ao IPEN-CNEN/SP, de copa, conservação, higienização e limpeza de prédios e laboratórios, conforme especificações e exigências estabelecidas neste Contrato e no Projeto Básico - Anexo II do Edital, o qual passa a fazer parte integrante deste Contrato.

## **CLÁUSULA II – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

As áreas internas, onde serão executados os serviços ora contratados, totalizam aproximadamente **81.300 m<sup>2</sup> (oitenta e um mil e trezentos metros quadrados)**, sendo **Área Médica Hospitalar: 779 m<sup>2</sup>, Esquadrias Metálicas: 19.000 m<sup>2</sup>, Áreas Envidraçadas: 16.000 m<sup>2</sup> e sanitários: 4.000 m<sup>2</sup>**. Estão distribuídas pelos diversos prédios e Departamentos da Instituição, seguindo a descrição abaixo:

- Serviço Médico - GBS
- Aplicações Biológicas - CB
- Ciclo de Combustível - CCN
- Diretoria de Infraestrutura – DIN/Projetos e serviços gerais
- Rejeitos – GRR
- Diretoria de Proteção Radiológica – DS/GRP
- Gerência de Ensino – CEI/GEN
- Ciclotron – GAC
- Centro de Radiofarmácia – DIRF/DPS
- Reator IEA – R1m
- Reator MB01
- Centro de Engenharia Nuclear – CEN
- Radioquímica – CRPQ
- Física Nuclear – CTR
- Administração – DAI
- Biblioteca – GDC
- Garagem – DIN/Serviços de Transporte
- Departamento de Infraestrutura – DIN/Manutenção Civil
- Oficina Mecânica – DPF
- Almoxarifado – GMP
- Metalurgia (17 prédios da antiga Diretoria M) - CCTM
- Salvaguarda (03 prédios)
- Portaria Geral – SSF



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



- Portaria Sul – SSF
- LCI – Bunker - GMR
  
- **Laboratórios** – 16 (dezesseis), conforme relacionados abaixo:
  - Laboratório Químico e de Análises Radiométricas – NA
  - Laboratório de Análises Radiotoxicológicas – NM
  - Laboratório de Química – CTRD
  - Laboratório de Preparação de frascos – CRP (ARLD-03)
  - Laboratório de Cultura de Célula – TBR
  - Laboratório de Radioquímica – CRN – LAN
  - Laboratório de Química Ambiental – CQMA/MQA
  - Laboratório de Insumos Especiais – CCTM
  - Centro de Lasers e Aplicações – CLA
  - Laboratório Eletrônica – CEN
  - Laboratório de Termohidráulica – CTE-70
  - Laboratório do Prédio do Reator IEA – R1
  - Laboratórios do Prédio do Reator MB-01
  - Laboratório de Produção e Controle da Qualidade de Radiofármacos – DIRF/DPS
  - Laboratórios – LCI
  - Laboratórios - CCN
  
- **Copas** – 02 (duas), conforme segue:
  - PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO – 01 (uma)
  - GE/CEI – 01 (uma)
  
- Quantitativos dos diversos tipos de piso sobre o total da área a ser limpa:

<b>TIPO DE PISO</b>	<b>PERCENTUAL (%)</b>
Vinílico	72
Tacos de Madeira	2
Mármore	2
Carpete	2
Granilite	10
Cimentado	4



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



Carâmico	4
Pisos laváveis de banheiro	8

➤ Quantitativos de banheiros masculinos e femininos/área

<b>TIPO</b>	<b>QTIDADE.</b>	<b>METRAGEM</b>
FEMININO	90 UN	1.600 M2
MASCULINO	102 UN	2.400 M2

2.1. Os serviços contratados, consistem de limpeza e conservação, executados por auxiliares de limpeza profissionalmente capacitados, que desenvolverão as tarefas, abaixo discriminadas, acompanhadas e fiscalizadas na sua execução por servidor previamente designado, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados:

### **2.1.1. SERVIÇOS DE LIMPEZA GERAL**

#### **2.1.1. ROTINA DIÁRIA:**

- a) Varrer e desinfetar todas as áreas, esquadrias, pisos e corredores;
- b) Polir com enceradeira e líquido apropriado os pisos vitrificados;
- c) Espanar e passar flanela nos móveis e utensílios, inclusive nos espelhos, quadros e placas indicativas, ventiladores, extintores de incêndio, relógios de parede, quadros, balcões, divisões de madeira, vidro etc.
- d) Lavar, desinfetar e desodorizar os vasos sanitários, bidês, lavatórios, mictórios, pisos e passadeiras, cinzeiros, porta-resíduos, espelhos, portas, saboneteiras, depósito de lixo etc;
- e) Higienizar aparelhos telefônicos;
- f) Limpar os ralos para evitar obstruções;
- g) Coletar todo lixo dos cestos em sacos plásticos apropriados e transportá-los para local adequado;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



- h) Coletar todo o lixo seletivo, transportá-lo e armazená-lo em local a ser discriminado pela fiscalização do IPEN-CNEN/SP;
- i) Polir ferragens, metais e acessórios com líquido próprio em todas as dependências, inclusive sanitários;
- j) Fazer a manutenção durante o dia e no final do seu expediente, fornecendo e reabastecendo os sanitários com papéis toalha, sabão líquido biodegradável, papel higiênico de primeira qualidade na cor branca e sacos plásticos para lixo. Todos os materiais serão fornecidos pela CONTRATADA;
- k) Proceder a limpeza da parte interna dos elevadores;
- l) Promover toda a limpeza não incluída nos itens anteriores, que reclamem atenção diária;
- m) Promover a limpeza do acervo de livros da Biblioteca, com utilização de aspirador de pó, com escova apropriada, acoplada ao aparelho.

**OBS.:** Na área médica – CR/DPS, deverão ser utilizados produtos altamente bactericidas e germicidas, efetuando-se a limpeza quantas vezes forem necessárias. Todo o lixo residual desses locais deverá ser colhido em sacos plásticos reforçados na cor branca. Demais salas seguem a rotina normal de limpeza.

**2.1.2. ROTINA SEMANAL:**

- a) Lavar todas as áreas, destinadas ou não ao público, incluindo mármore, mosaico, cerâmica, portas, azulejos, vidros, esquadrias, luminárias e toda a parte cimentada;
- b) Retirar com removedor a cera dos pisos, assoalhos de madeira e de mármore;
- c) Remover manchas em assentos e poltronas revestidas em polimetano ou courvin;
- d) Limpar as manchas das portas, paredes, rodapés, carpetes, espelhos dos sanitários, colunas laváveis (pintadas ou revestidas de resina sintética);
- e) Limpar grades e pedestais (com equipamento próprio) e os móveis guarnecidos de resina sintética;
- f) Limpar pontos de luz fluorescente e incandescente, inclusive as lâmpadas;
- g) Lustrar o mobiliário com produto apropriado;





*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



- h) Polir metais que guarnecem móveis, portas, janelas e tubulações;
- i) Vasculhar com espanador paredes e tetos;
- j) Limpar móveis de revestimento de resina sintética
- k) Promover toda a limpeza não incluída nos itens anteriores, que reclamem atenção semanal.

**2.1.3. ROTINA MENSAL:**

- a) Lavar com detergente biodegradável todos os pisos;
- b) Limpar com produto próprio as poltronas, cadeiras, sofás estofados em couro e plástico;
- c) Passar lustra-móveis nas mesas, armários e demais envernizados;
- d) Polir com preparado próprio os metais, incluindo cinzeiros, maçanetas, placas, torneiras, conexões, etc.
- e) Limpar com pano úmido as plantas ornamentais, naturais, artificiais e polir com líquido próprio os respectivos vasos;
- f) Limpar, interna e externamente, geladeiras e fogões;
- g) Limpar as persianas, cortinas e todos os vidros;
- h) Encerar os pisos de madeira e mármore;
- i) Aplicar lustra-móveis em todo o mobiliário envernizado e ceras em portas enceradas;
- j) Proceder rigorosa limpeza no que tange a paredes, divisórias, rodapés, pisos e móveis em geral.

**2.1.4. ROTINA TRIMESTRAL:**

- a) Remover com palha de aço a cera dos pisos de madeira e mármore, encerando-os e polindo-os;
- b) Encerar todos os lambris e as divisões de madeira (enceráveis);
- c) Limpar as esquadrias de alumínio anodizado e as que aceitam este tratamento;
- d) Limpar as paredes externas laterais revestidas de cerâmica marquise, utilizando, necessariamente, os dispositivos de segurança.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



### **2.1.5. VIDROS FACE INTERNA**

Quinzenalmente, deverão ser limpos todos os vidros (face interna), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

## **2.2. SERVIÇOS DE LIMPEZA NOS LABORATÓRIOS**

### **ROTINA DIÁRIA:**

- a) Lavagem, limpeza de vidrarias e materiais de laboratório, utilizados nos processos;
- b) Limpeza de bancadas, pias, balcões e demais mobiliários existentes nos laboratórios;
- c) Limpeza rotineira de equipamentos (estufas, capela, mufla, etc.);
- d) Remoção de resíduos destinados ao lixo;
- e) Esterilização de materiais de laboratório inerentes ao processo.

O encarregado da CONTRATADA para esses serviços, receberá todas as informações de um responsável do IPEN-CNEN/SP, de quais os procedimentos a serem adotados nestas atividades. O responsável do IPEN-CNEN/SP supervisionará todos os serviços realizados.

Todo o material necessário para a realização das rotinas relacionadas à limpeza nos laboratórios será fornecido pelo IPEN-CNEN/SP.

## **2.3. SERVIÇOS DE COPA**

### **ROTINA DIÁRIA:**

- a) Preparação de café e chá, os quais deverão ser acondicionados em garrafas térmicas, que serão retiradas em cada copa pelos próprios usuários, no período da manhã das 08:00 às 09:00 horas e no período da tarde das 13:00 às 14:00 horas;
- b) A copa deverá permanecer permanentemente limpa.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



**ROTINA SEMANAL:**

- a) Limpeza geral da copa.

**2.4. ROTINA DE EVENTOS CONFORME PROGRAMAÇÃO**

- a) Preparação de café e chá para a quantidade de pessoas a ser indicada ao encarregado da contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os quais deverão ser acondicionados em garrafas térmicas e entregues nas salas indicadas. Deverá estar também à disposição dos participantes, garrafas de água e copos descartáveis.
- b) Todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços descritos (café, água, chá, açúcar, luz, gás e utensílios), serão fornecidos pelo IPEN-CNEN/SP.
- c) Os serviços referentes às atividades previstas neste item deverão ser executados das 07:00 às 16:00 hs.
- d) Os serviços referentes à limpeza das áreas de entrada dos prédios, elevadores, corredores, banheiros deverão ser efetuados antes das 07:00 horas. Os serviços nas salas, escritórios e laboratórios deverão ser executados no período das 08:00 às 17:00 e os serviços nas copas das 07:00 às 16:00hs.
- e) Diariamente serão efetuadas avaliações por amostragem em salas, banheiros, corredores, laboratórios e copas de cada setor, pelo encarregado do IPEN-CNEN/SP, de acordo com os serviços a serem executados. Será elaborado um "Checking list" de acordo com o Plano Geral de Trabalho fornecido pelo IPEN-CNEN/SP. Para cada serviço executado será dada uma nota e de acordo com o peso de cada uma, se chegará ao percentual de satisfação dos serviços. Quando este percentual for inferior a 80% (oitenta por cento) o encarregado da CONTRATADA responsável pelo local em que ocorreu a insatisfação, será acionado para que o problema seja detectado e solucionado.
- f) No caso de 3 (três) avaliações seguidas inferiores ao grau de satisfação exigido neste contrato, a Administração do IPEN-CNEN/SP poderá rescindir o contrato de forma unilateral.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



- g) Mensalmente, será elaborado o “checking List” pelo IPEN-CNEN/SP com a avaliação geral de todas as áreas.

### **CLÁUSULA III – DO PESSOAL**

Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá seguir as seguintes regras concernentes a pessoal:

- 3.1. A CONTRATADA deverá manter os funcionários nos locais onde serão executados os serviços, de segunda a sexta-feira, nos horários compatíveis para a execução dos serviços.
- 3.2. A CONTRATADA deverá ter:
- Uma boa estrutura para Recrutamento e Seleção de Pessoal;
  - Uma seleção criteriosa dos funcionários;
  - Uma política de treinamento eficiente.
- 3.3. Os encarregados designados a exercerem atividades no IPEN-CNEN/SP, deverão ser devidamente treinados para que possam comandar seus subordinados em todas as rotinas a serem realizadas, tendo como responsabilidade as seguintes atribuições:
- a) Fiscalizar e controlar seus liderados mantendo a ordem e a disciplina entre eles, verificando se os serviços estão sendo executados com qualidade e dentro das diretrizes determinadas pelo IPEN-CNEN/SP;
  - b) Tomar providências quanto às reclamações levadas ao seu conhecimento pelo servidor do IPEN-CNEN/SP, responsável pela fiscalização dos serviços;
  - c) Controlar a frequência e zelar pela boa apresentação dos funcionários;
  - d) Requisitar equipamentos e uniformes adequados para uso no serviço;
  - e) Determinar aos funcionários a execução dos serviços, que a critério da IPEN-CNEN/SP, forem de maior urgência.
- 3.4. Os funcionários e encarregados deverão trabalhar obrigatoriamente uniformizados, com calça, jaleco e com calçado apropriado para cada tipo de atividade, devidamente limpos, não sendo permitida a utilização, por parte dos funcionários de sexo feminino, de shorts e/ou saias curtas, e em hipótese alguma poderão trabalhar



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



calçando chinelos. Deverão se apresentar devidamente identificados com crachá, a ser fornecido IPEN-CNEN/SP.

- 3.5. Para execução dos serviços de limpeza, a CONTRATADA deverá prever para cada turma, funcionários do sexo masculino para executarem serviços de limpeza de vidros em prédios com mais de um pavimento, banheiros masculinos ou para outros serviços que a legislação pertinente venha a requerer.
- 3.6. O IPEN-CNEN/SP reserva-se o direito de, a qualquer época da vigência deste contrato, solicitar à CONTRATADA prova do registro dos empregados, bem como do recolhimento dos encargos sociais e cumprimento das disposições trabalhistas.
- 3.7. A CONTRATADA deverá designar um responsável técnico, com curso regular de segundo grau ou de Curso Técnico Profissionalizante e com experiência mínima de 01 (um) ano na execução de serviços semelhantes aos contratados, com poderes para solucionar impasses administrativos e técnicos não solucionados pelos encarregados. Esse responsável deverá comparecer ao IPEN-CNEN/SP de imediato, sempre que por esta for requisitado.
- 3.8. No caso da ausência de encarregados, por período superior a 5 (cinco) dias, estes deverão ser substituídos por outros que reúnam as mesmas características de liderança e conhecimento do trabalho, mediante comunicação por escrito ao IPEN-CNEN/SP.
- 3.9. A CONTRATADA é responsável pela conduta de seu pessoal, cabendo ao IPEN-CNEN/SP o direito de solicitar a substituição daqueles que se conduzirem de maneira inconveniente durante os serviços.
- 3.10. Os empregados da CONTRATADA, quando em serviço no IPEN-CNEN/SP, não poderão ser utilizados em outras atividades estranhas ao contrato.
- 3.11. O encarregado da CONTRATADA deverá atender prontamente às solicitações emanadas pela fiscalização do IPEN-CNEN/SP.
- 3.12. Os funcionários da CONTRATADA deverão obedecer as diretrizes e normas de segurança estabelecidas pelo IPEN-CNEN/SP. Deverá a CONTRATADA designar funcionários especializados nesta atividade, para ser o elo de ligação entre os funcionários e o SEST (Serviço de Engenharia e Segurança do Trabalho) do IPEN-CNEN/SP.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



- 3.13. No caso de ausência rotineira dos funcionários ou alta rotatividade, a CONTRATADA através de seu Setor de Recursos Humanos, deverá detectar os motivos de tais problemas para que sejam sanados;
- 3.14. O pagamento dos funcionários da CONTRATADA não poderá ocorrer, em moeda corrente, dentro da área do IPEN-CNEN/SP.

#### **CLÁUSULA IV – DOS MATERIAIS**

Caberá exclusivamente à CONTRATADA, o transporte e o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços. Tais materiais serão de primeira qualidade, sendo suas marcas aprovadas pelo IPEN-CNEN/SP, não podendo em hipótese alguma, serem usados materiais corrosivos, poluentes ou danosos. No que se refere à quantidade dos materiais e equipamentos, o IPEN-CNEN/SP se reserva o direito de solicitar acréscimo quando julgar necessário.

##### **4.1. Relação mínima dos materiais de limpeza/utensílios de limpeza para execução dos serviços, a qual a empresa fornecerá mensalmente/anualmente, salvo se houver necessidade de reposição/substituição:**

- Álcool – 4 caixas com 12 unidades - mensal;
- Querosene – 5 unidades - mensal;
- Água róz – 6 unidades - mensal;
- Baldes de 15 litros (lata 20 L) - 15 unidades - trimestral;
- Cloro – 4 caixas com galão de 5 litros - mensal;
- Cera líquida (emb. 05 L) – 4 caixas - mensal;
- Cera pasta (emb. 04 Kg) 1 caixa - mensal;
- Desinfetante – 4 caixas com galão de 5 litros - mensal;
- Detergente – 3 caixas com galão de 5 litros - mensal;
- Flanela – 50 unidades - mensal;
- Esponja de aço (fardo c/ 14x8) – 1 caixa - mensal;
- Limpa vidro (fr. 500 ml) 25 unidades - mensal;
- Palha de aço (fardo c/ 20 un) – 20 unidades - mensal;
- Polidor – 8 unidades - mensal;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



Pasta saponácea (pote 300 ml) 2 caixas - mensal;  
Saco branco – 4 pacotes 100 litros - mensal;  
Vassoura piaçava – 20 unidades mensal;  
Vassoura de pêlo (40 cm) – 15 unidades mensal;  
Vassoura para vaso – 30 unidades - mensal;  
Amoníaco (fr. 500ml) – 10 unidades - mensal;  
Lustra móveis (fr.500 ml) – 3 caixas - mensal;  
Desentupidor grande – 15 unidades - trimestral;  
Esponja de limpeza (115 x 77 x 21 mm) – 30 unidades - mensal;  
Esponja (30 x 50 x 15 mm) – 50 unidades - mensal;  
Sabão em pó (cx 800 ml) – 2 caixas - mensal;  
Rodo – 60 unidades - mensal  
Pinho-sol (500 ml) – 2 caixas com 12 unidades - mensal  
Herbicidas e pesticidas – 3 caixas - trimestral;  
Mangueiras de plásticos – 2 unidades de 30 metros cada - semestral;  
Saco plástico para lixo – 15 pacotes de 100 litros + 15 pacotes de 40 litros - mensal;  
Papel toalha branco (pct. C/ 125 fls) – 750 pacotes - mensal;  
Papel higiênico com folha dupla, picotado e branco – 80 fardos - mensal;  
Pano alvejado especial – 150 unidades - mensal  
Sabão líquido (lata 18 L) – 2 unidades - mensal;  
Saboneteiras para sabão líquido;  
Sabonete líquido de 1º qualidade em refil – 6 caixas com galão de 5 litros - mensal;  
Sabonete em barra – 2 caixas com unidades - mensal;  
Cesta vazada para banheiro – 30 unidades - trimestral  
Suporte para papel higiênico – verificar item 4.3.2.;  
Saboneteiras para sabão líquido – verificar item 4.3.1.  
Porta papel toalha – verificar item 4.3.3.

#### **4.2. Relação dos Equipamentos e Ferramentas:**



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



Enceradeira industrial média 110 v – 20 unidades;  
Enceradeira comercial tipo 35g 110 v;  
Aspirador de pó comercial 11v/1000 w – 2 unidades;  
Aspirador de pó doméstico 110v – 2 unidades;  
Máquina Lava jato – 2 unidades;  
Escada para uso interno 05 degraus – 5 unidades;  
Escada para uso interno/externo 07 degraus – 5 unidades;  
Escada para uso externo 17 degraus – 2 unidades;  
Fio de extensão – 2 unidades;  
Cinto de segurança – 4 unidades;  
Carrinho para transportar material de limpeza;  
Luvas de plástico – 200 unidades.

4.3. A CONTRATADA será a responsável pela manutenção, substituição e quando necessário, acréscimo de novas Saboneteiras e Toalheiros Interfolhas, nos banheiros localizados no IPEN-CNEN/SP, que se encontrarem em más condições de uso.

4.3.1. Saboneteiras para sabão líquido = 270 unidades – existentes no IPEN-CNEN/SP;

4.3.2. Suporte para papel higiênico = 450 unidades – existentes no IPEN-CNEN/SP;

4.3.3. Porta papel toalha = 260 unidades – existentes no IPEN-CNEN/SP.

4.4. A instalação dos aparelhos é de inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser realizada com o acompanhamento do Fiscal deste Contrato.

4.5. Os aparelhos instalados, após o encerramento deste contrato, ficarão pertencendo ao IPEN-CNEN/SP, sem qualquer ônus adicional.

## **CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**





*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



Além do estipulado nas demais Cláusulas deste Contrato, a CONTRATADA e o IPEN-CNEN/SP ficarão obrigados a:

**I - CONTRATADA:**

- a) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**, inclusive no que concerne a regularidade fiscal, comprovação jurídica e qualificação econômico-financeira expressa nas **alíneas “b”, “c” – “d” – “e” – “f” - “g” e “h” do item 31 do Edital**
- b) Prestar os serviços de acordo com o estabelecido neste contrato e no Projeto Básico – Anexo II do Edital, com técnicas que garantam a qualidade dos resultados obtidos e em rigorosa observância aos procedimentos de segurança inerentes a esse tipo de serviço e tudo mais que for necessário à sua perfeita execução ainda que não expressamente mencionado;
- c) Disponibilizar pessoal necessário à execução dos serviços, bem como qualquer outro que nele atue, ainda que de forma indireta;
- d) Diligenciar no sentido de que seus empregados cumpram rigorosamente os horários estabelecidos pelo IPEN-CNEN/SP, devendo ainda ser substituídos nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;
- e) Suprir o(s) posto(s), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, no caso de afastamento de qualquer empregado, independentemente de motivo, de forma não programada (licença médica, acidente do trabalho, demissão sem cumprimento de aviso prévio, etc). O prazo será contado a partir do início do afastamento;
- f) Comprovar, mediante vínculo funcional, que os serviços serão supervisionados por 01 (um) responsável técnico, com curso regular de segundo grau ou de Curso Técnico Profissionalizante e com experiência mínima de 01 (um) ano na execução de serviços semelhantes aos licitados, conforme as atividades descritas na Cláusula II deste contrato. Este profissional deverá comparecer ao IPEN-CNEN/SP, uma vez por semana para desempenhar a sua função e todas as vezes que o Departamento de Infraestrutura e Serviços Gerais – DIN do IPEN-CNEN/SP achar necessária a sua presença para resolver problemas pertinentes ao desenvolvimento das atividades contratadas;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



- g) Atender com presteza às solicitações do IPEN-CNEN/SP, que se relacionarem com o objeto deste contrato;
- h) Manter atualizada a documentação no SICAF;
- i) **Apresentar na assinatura deste contrato o Acordo ou Convenção Coletiva da categoria vigente;**
- j) Autorizar, conforme Anexo VIII do Edital, a abertura de conta vinculada em instituição bancária oficial, em nome da sua empresa, para depósito dos encargos trabalhistas de que trata o **Anexo VII da IN nº 02, de 30.04.2008**, da SLTI (incluído pela IN nº 3 de 15.10.2009), a qual estará bloqueada para movimentação;
- k) Assinar no ato da regularização da conta vinculada, termo específico da instituição financeira oficial que permita o IPEN-CNEN/SP ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração, conforme determina a Instrução Normativa nº 02, de 30.04.2008, da SLTI (incluído pela IN nº 3 de 15.10.2009 e alterado pela IN nº 5 de 18.12.2009);
- l) Autorizar o IPEN-CNEN/SP a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos referentes ao 13º salário, férias e rescisão contratual dos trabalhadores na respectiva conta vinculada, conforme Anexo VI do Edital;
- m) Autorizar o IPEN-CNEN/SP a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores que prestarem serviços nesta Instituição, quando **houver falha no cumprimento dessas obrigações por sua parte**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, com base no inciso IV do Art. 19-A da IN nº 02, de 30/04/2008 (incluída pela IN nº 03 de 15/10/2009), conforme Anexo VII do Edital;
- n) Solicitar a autorização do IPEN-CNEN/SP para utilizar os valores da conta vinculada para pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato;
- o) Apresentar ao IPEN-CNEN/SP os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento para a liberação dos recursos da conta vinculada, para pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



- p) Apresentar ao IPEN-CNEN/SP, no prazo máximo de 03 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;
- q) **Cooperar com o IPEN-CNEN/SP no que concerne a implantação determinada no Art. 19-A da Instrução Normativa nº 02 de 30.04.2008 da SLTI (incluído na IN nº 03, de 15.10.2009 e alterada pela IN nº 05 de 18.12.2009);**
- r) Apresentar à Gerência de Contratos do IPEN-CNEN/SP a rescisão contratual dos funcionários da CONTRATADA que prestaram serviços no IPEN-CNEN/SP e se desligaram do seu quadro de pessoal, comprovando que o pagamento de todos os direitos trabalhistas foram garantidos;
- s) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados prestadores de serviços no IPEN-CNEN/SP em conta bancária, no nome do trabalhador, a fim de possibilitar a conferência do pagamento por parte da Fiscalização do IPEN-CNEN/SP;
- t) **Pagar 30% de Adicional de Periculosidade sobre o valor do salário dos funcionários que prestarem serviços, objeto deste contrato, no IPEN-CNEN/SP;**
- u) Apresentar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a pedido do IPEN-CNEN/SP, quaisquer documentos que no seu entendimento possam produzir provas do cumprimento da regularidade da situação funcional dos seus empregados, inclusive exames de saúde e atestados médicos;
- v) Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do IPEN-CNEN/SP, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços objeto deste contrato;
- w) Garantir, por si e por seus prepostos, o absoluto sigilo de todas as informações obtidas em decorrência dos trabalhos objeto do presente contrato;
- x) Atender com presteza o servidor designado para realizar inspeção técnica dos seus serviços;
- y) Fornecer, como único e exclusivo empregador, todo o pessoal necessário e adequado à execução dos serviços, que deverão apresentar-se sempre, convenientemente uniformizados e calçados, e portando crachá de identificação a ser fornecido pelo IPEN-CNEN/SP;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



- z) Arcar com as despesas diretas e indiretas entendidas: salários, vale transporte, vale alimentação, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e de classe, fiscais, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a terceiros ou a seus empregados para o desempenho dos serviços contratados. Esse pessoal não terá qualquer vínculo empregatício, direto ou indireto, com o IPEN-CNEN/SP;
- aa) Cumprir todas as normas e condições do presente contrato;
- bb) **Autorizar o IPEN-CNEN/SP, a partir da data em que os procedimentos operacionais necessários para a implantação da Instrução Normativa nº 02 de 30/04/2008 (incluída pela IN nº 03, de 15.10.2009 e alterada pela IN nº 05 de 18.12.2009, da Secretaria de Logística da Tecnologia de Informação – SLTI, estejam construídos e disponibilizados por esta Secretaria, proceder da seguinte forma:** “Reter na fatura e efetuar o depósito direto dos valores devidos aos trabalhadores que prestarem serviços neste IPEN-CNEN/SP do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS na respectiva conta vinculada, observada no inciso II do artigo 19-A da Instrução Normativa nº 02 de 30.04.2008 (incluído pela Instrução Normativa nº 03 de 15.10.2009 e alterado pela IN nº 5 de 18.12.2009) da SLTI do MPOG;
- cc) Entregar no Setor de Protocolo do IPEN-CNEN/SP, para efeito de controle, na data de início deste contrato, um ofício em 05 (cinco) vias, com a relação dos funcionários aptos ao fiel desempenho dos serviços, que comporão as equipes de trabalho, com nome completo, número de CPF, número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social, número, órgão emissor e data de emissão da Carteira de Identidade, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade, horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências de todos os seus empregados que prestarão serviços à IPEN-CNEN/SP. O ofício em 05 (cinco) vias deverá ser emitido, conforme abaixo, sendo que toda alteração no quadro de funcionários, com substituição e/ou demissão, deverá seguir essa rotina estabelecida:
- 1ª via – GCC – Gerência de Contratos e Convênios
  - 2ª via – DOC/Controle de Serviços
  - 3ª via – GBS/Medicina do Trabalho
  - 4ª via – SSF/Controle de Segurança
  - 5ª via – Arquivo da Contratada



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



- dd) Qualquer alteração na relação apresentada na forma estabelecida na alínea “cc” deverá ser comunicada ao Fiscal do Contrato que retransmitirá à Gerência de Contratos do IPEN-CNEN/SP, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência da sua efetivação;
- ee) Manter nas dependências do IPEN-CNEN/SP, um dispositivo eletrônico para registro da frequência dos seus empregados;
- ff) Afixar, junto ao dispositivo mencionado na alínea “ee”, Quadro de Horário de Trabalho, na forma especificada na legislação vigente e mantê-lo atualizado, sempre que houver alteração de horário ou exclusão ou inclusão de empregados;
- gg) Comunicar à fiscalização do IPEN-CNEN/SP, por escrito, a substituição dos funcionários designados em caráter rotineiro, nos casos de férias, descansos semanais e outros afastamentos de qualquer natureza. Referida substituição será sem ônus para o IPEN-CNEN/SP;
- hh) Zelar pela disciplina e organização no ambiente de trabalho, cumprindo e fazendo cumprir, irrestritamente, os regulamentos do IPEN-CNEN/SP, inclusive os horários estabelecidos, bem como o trânsito de seus empregados nas dependências do IPEN-CNEN/SP;
- ii) **O IPEN-CNEN/SP não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para o insumos relacionados ao exercício da atividade, conforme determina o Art. 13 da IN nº 03, de 15.10.2009 da SLT;**
- jj) Manter disciplina no local de serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado de conduta inconveniente pelo Fiscal deste Contrato;
- kk) Segurar os funcionários contra riscos de Acidente de Trabalho (Lei nº 6.367, de 10/10/1976, regulamentada pelo Decreto nº 79.037, de 04/12/1976).
- ll) Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique nas dependências do IPEN-CNEN/SP;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



- mm) Ressarcir o IPEN-CNEN/SP ou a terceiros, por qualquer dano ou prejuízo causado, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas, ou em conexão com elas;
- nn) Repor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer objeto do IPEN-CNEN/SP, comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;
- oo) Responsabilizar-se pela guarda de qualquer pertence próprio que for colocado no IPEN-CNEN/SP para o cumprimento deste Contrato;
- pp) Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, encaminhando elementos de boa conduta e demais referências e tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- qq) Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, através de relógio de ponto digital, bem como as ocorrências nos locais de serviços;
- rr) Manter um "Livro de Ocorrências", que ficará sob a guarda do IPEN-CNEN/SP, onde serão registradas todas as irregularidades e ocorrências relativas à execução deste Contrato, o qual terá a ciência, através de assinatura, da fiscalização deste contrato;
- ss) Designar formalmente junto à Chefia do Departamento de Infraestrutura – DIN do IPEN-CNEN/SP um representante, com poderes para solucionar impasses administrativos e técnicos não solucionados pelo Encarregado, conforme descrito na alínea “f”. Esse representante deverá comparecer ao IPEN-CNEN/SP de imediato, sempre que por este for requisitado;
- tt) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;
- uu) Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato;
- vv) Não se valer deste contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função da



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



execução dos serviços em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do IPEN-CNEN/SP;

- tt) Dar ciência imediata ao Fiscal deste Contrato das anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços;
- uu) Acatar as exigências do IPEN-CNEN/SP quanto à execução dos serviços;
- jjj) Respeitar e fazer seus empregados respeitarem as normas internas do IPEN-CNEN/SP, especificamente quanto ao acesso e permanência nas suas instalações;
- kkk) Providenciar às suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico dos seus funcionários designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho ou qualquer outro acontecimento desta natureza;
- lll) Apresentar para o fiscal deste contrato os resultados médicos, abaixo discriminados, dos funcionários que forem destacados para os serviços no IPEN-CNEN/SP. Essa rotina deverá ser seguida também, no caso de substituição de qualquer funcionário constante da lista oferecida;
  - ✓ PFP (Exame Parasitológico de Fezes), admissível, emitido em laudo próprio da futura Contratada;
  - ✓ Hemograma;
  - ✓ Glicemia de jejum;
  - ✓ Reação sorológica para sífilis (VDRL);
  - ✓ Urina tipo I;
  - ✓ Exame clínico mais laudo admissional.
- mmm) Seguir as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria Nº 3.214, de 8 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e deve apresentar um Plano de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA constante na NR-9 e um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO constante na NR-7, de todos os seus trabalhadores expostos aos riscos inerentes as atividades por eles desenvolvidas na prestação de serviços nas instalações do IPEN-CNEN/SP. O PPRA e o ASO dos trabalhadores devem ser apresentados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início dos serviços, à Gerência de Contratos e Convênios - GCC, que submeterá à apreciação da Gerência de Benefícios a Saúde - GBS, órgão responsável pelo Serviço de Engenharia e Segurança do Trabalho - SEST e Medicina Ocupacional do IPEN-CNEN/SP;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



- nnn) Fazer uso de EPT's (equipamentos de proteção individual) para seus funcionários, tais como: botas, luvas etc. Nos casos particulares, ou seja, trabalhos que envolvam riscos pessoais ou ao patrimônio do IPEN-CNEN/SP, serão exigidos não só equipamentos de proteção individual, como também andaimes metálicos, tela de proteção de fachada etc.
- ooo) Fornecer e substituir todo o uniforme pedido pelo IPEN-CNEN/SP aos funcionários que prestam serviços na Instituição, conforme item 5.5.4 do Projeto Básico – Anexo II do edital;
- ppp) Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços
- qqq) Utilizar produtos de primeira qualidade, devendo os mesmos seguir a indicação do IPEN-CNEN/SP;
- rrr) Manter em estoque no IPEN-CNEN/SP, para um período de 30 (trinta) dias, materiais para prestação dos serviços, que deverão estar acondicionados adequadamente, para evitar transtornos e ocupação de grandes espaços. O transporte desses materiais será por conta da CONTRATADA e serão conferidos pelos fiscais do IPEN-CNEN/SP, juntamente com o encarregado da CONTRATADA;
- sss) Apresentar quando da assinatura deste contrato as especificações dos materiais e relação dos equipamentos a serem utilizados para a realização dos serviços, podendo a qualquer momento o IPEN-CNEN/SP solicitar a inclusão ou exclusão de materiais e equipamentos, com a concordância da futura contratada;
- ttt) Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato;
- uuu) Preservar o nome da Instituição, para a qual foi Contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- vvv) Executar os serviços com eficiência e qualidade de forma a cumprir o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) conforme estabelecido na alínea “e” do item 2.4. da Cláusula II deste contrato;
- www) Apresentar, quando da assinatura deste contrato, comprovante de que possui escritório comercial em município da Grande São Paulo, no caso de não estar localizada nestes municípios;





*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



xxx) Não empregar menores de 18 (dezoito) anos;

yyy) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99.

**II - IPEN-CNEN/SP:**

- a) Pagar com pontualidade o preço ajustado salvo ocorrência de fatores supervenientes;
- b) Fornecer à CONTRATADA, todas as informações inerentes aos serviços a serem executados;
- c) Expedir, por escrito, as advertências e multas dirigidas à CONTRATADA;
- d) Expedir, mensalmente, por escrito, para conhecimento da CONTRATADA, o resultado da Avaliação dos Serviços Prestados – “Checking List”, conforme estabelecido na alínea “e” do item 2.4 da Cláusula II deste contrato;
- e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada, solicitando providências para a regularização das mesmas;
- f) Notificar, por escrito, o desconto na Nota Fiscal do valor referente ao salário dos funcionários que prestam serviços nesta Instituição, quando não ocorrer o seu pagamento, comprovadamente, até o 5º (quinto) dia útil do mês de referência;
- g) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do IPEN-CNEN/SP onde serão prestados os serviços contratados;
- h) Fornecer crachá, segundo padrões do IPEN-CNEN/SP, para os empregados da CONTRATADA;
- i) Acompanhar e fiscalizar os serviços a serem contratados, tanto sob os aspectos quantitativos como qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- j) Proporcionar todas as condições para que a mão-de-obra possa desempenhar os trabalhos dentro das normas deste contrato;
- k) Cumprir todas as normas e condições do presente contrato;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



- l) **A partir da data em que os procedimentos operacionais necessários para a implantação completa da Instrução Normativa nº 02 de 30.04.2008 (incluída pela IN nº 03, de 15.10.2009 e alterada pela IN nº 05 de 18.12.2009, da Secretaria de Logística da Tecnologia de Informação – SLTI), estejam construídos e disponibilizados por esta Secretaria, caberá ao IPEN-CNEN/SP proceder da seguinte forma:** “Obter da CONTRATADA autorização para realizar a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos aos trabalhadores que prestarem serviços neste IPEN-CNEN/SP do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS na respectiva conta vinculada, observada no inciso II do Art. 19-A da Instrução Normativa nº 02 de 20.04.2008 (incluído pela Instrução Normativa nº 03 de 15.10.2009 e alterada pela IN nº 05 de 18.12.2009) da SLTI do MPOG;
- m) **Depositar em conta vinculada específica os valores provisionados para pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, conforme determina o inciso I do Art. 19-A da IN nº 02 de 30.04.2008 (incluída na IN nº 03 de 15.10.2009) da SLTI;**
- n) **Se certificar de que o pagamento dos salários dos empregados da CONTRATADA ocorrerá via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Gerência de Contratos e Convênios – GCC do IPEN-CNEN/SP, conforme determina o inciso III do Art. 19-A da IN nº 02 de 30.04.2008 (incluída na IN nº 03 de 15.10.2009) da SLTI;**
- o) **Obter da CONTRATADA, autorização para efetuar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando ocorrer falha no cumprimento dessas obrigações por parte desta, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme determina o inciso IV do Art. 19-A da IN nº 02 de 30.04.2008 (incluída na IN nº 03 de 15.10.2009) da SLTI .**
- p) **Firmar acordo de cooperação com instituição bancária oficial, que terá efeito subsidiário à Instrução Normativa nº 03, de 15.10.2009, da SLTI, determinando os termos para a abertura da conta vinculada;**
- q) **Solicitar, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da CONTRATADA;**
- r) **Expedir, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da**



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



CONTRATADA. Esta autorização deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos;

- s) Verificar, quando da rescisão contratual, através da Fiscalização do IPEN-CNEN/SP, o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, em conformidade à alínea “r” do inciso I da Cláusula V – Das Obrigações da Contratada;
- t) Reter a caução, até que a CONTRATADA comprove o disposto na alínea “r”, do inciso I da Cláusula V – Das Obrigações da Contratada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no art. 19-A, inciso IV da IN nº 02 de 30.04.2008 (incluída pela IN nº 03 de 15/10/2009) da SLTI do MPOG;
- u) O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento deste contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço prestado.

## **CLÁUSULA VI - DA FISCALIZAÇÃO**

O IPEN-CNEN/SP exercerá FISCALIZAÇÃO sobre os serviços em causa, bem como, sobre as pessoas a eles vinculadas, através do Departamento de Infraestrutura - DIN, indicado por Portaria específica, sendo reservado a este o direito de recusar a colaboração e/ou de solicitar o afastamento e substituição de qualquer empregado, sem necessidade de justificativa.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais o Chefe do Departamento de Infraestrutura - DIN do IPEN-CNEN/SP terá as seguintes atribuições:

### **01. FISCALIZAÇÃO INICIAL**

01.01. Elaborar planilha-resumo de todo Contrato. Ela conterá todos os empregados que prestam serviços no IPEN-CNEN/SP, e ainda: nome completo, número de CPF, função



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade, horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e etc.

**01.02. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato e na Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo de Trabalho da Categoria (CCT).**

01.03. Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho.

01.04. Conferir se o número de terceirizados por função está de acordo com o previsto no Contrato.

01.05. Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo: se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

**02. FISCALIZAÇÃO MENSAL (A SER FEITA ANTES DO PAGAMENTO DA FATURA)**

02.01. Elaborar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, ocorrências.

02.02. Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST).

02.03. Exigir da empresa comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte etc.

02.04. Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

02.05. Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

- cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

- cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).

02.06. Consultar a situação da empresa junto ao SICAF ou exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

### **03. FISCALIZAÇÃO DIÁRIA**

03.01. Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha-mensal.

03.02. Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho.

### **04. FISCALIZAÇÃO ESPECIAL**

04.01. Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos.

04.02. Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo.

04.03. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do IPEN-CNEN/SP, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA, pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, ou irregularidades constatadas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Enquanto a fiscalização não declarar o objeto definitivamente aceito, a CONTRATADA estará inadimplente com suas obrigações contratuais.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O objeto deste contrato somente será considerado definitivamente aceito, para fins de cumprimento do contrato e conseqüente pagamento, após ter sido inspecionado e aprovado pela fiscalização do IPEN-CNEN/SP, observando-se os critérios técnicos estabelecidos no presente Contrato e nas normas técnicas pertinentes.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do IPEN-CNEN/SP, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

**CLÁUSULA VII - VALOR DO CONTRATO**

O valor global deste Contrato é de R\$ .....  
(.....) e o valor mensal de R\$ .....  
(.....).

**CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO**

Qualquer reajustamento de preços cotados, só poderão ser repactuados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, da data da última repactuação ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A repactuação deverá ser precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços e devidamente justificada.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

**CLÁUSULA IX - FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento do serviço prestado e **aceito definitivamente** pela Fiscalização do contrato, será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à apresentação pela CONTRATADA, junto ao Setor de Recebimento de Materiais da Gerência de Material e Patrimônio – GMP, da Nota Fiscal de Serviço



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A Nota Fiscal deverá constar o valor e a frase “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”, o mês a que se refere a prestação dos serviços e o número do Contrato. Sendo inaplicável a retenção, a CONTRATADA deverá fazer a comprovação;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As provisões realizadas pelo IPEN-CNEN/SP para pagamento dos encargos trabalhistas de que trata o Anexo VII da Instrução Normativa nº 03, de 15.10.2009, da SLTI, serão destacados do valor mensal do contrato e depositado em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para a movimentação e aberta em nome da CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- 13º salário;
- Férias e Abono de Férias;
- Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
- Impacto sobre férias e 13º salário

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionadas na Subcláusula Terceira, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - *O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.*

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Os valores provisionados para atendimento da Subcláusula Terceira serão discriminados conforme abaixo:

**RESERVA MENSAL PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS –**



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



**PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO – APOIO ADMINISTRATIVO**

13º Salário 8,33%

Férias e Abono de Férias 12,10%

Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa 5,00%

Subtotal 25,43%

Grupo A sobre Férias e 13º Salário \* 7,39% 7,60% 7,82%

**Total** 32,82% 33,03% 33,25%

Aviso Prévio ao término do contrato: 22,33% da remuneração mensal =  $(7/30) \times 100$

\* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente de trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - A CONTRATADA, no momento da assinatura deste contrato, deverá autorizar a Administração do IPEN-CNEN/SP, conforme Anexo VI do Edital, a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica.

**SUBCLÁUSULA NONA** - A CONTRATADA deverá comprovar, através do depósito em conta bancária, ao Departamento de Infraestrutura – DIN do IPEN-CNEN/SP o pagamento dos salários dos empregados que prestam serviços no IPEN-CNEN/SP, até o 5º (quinto) dia útil do mês.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - A CONTRATADA, no momento da assinatura deste contrato, deverá autorizar a Administração do IPEN-CNEN/SP, conforme Anexo VII do Edital, a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da futura contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A Nota Fiscal deverá apresentar o valor líquido relativo à prestação dos serviços, descontados todos os atrasos, saídas antecipadas, ausências de qualquer natureza (legais ou não) não repostos pela futura contratada. A hora faltante será calculada conforme fórmula abaixo:

$$R = V : 30 : 8$$

$$R = \text{Hora Faltante}$$





*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



*V = Custo do Posto/mês*

- a) Comprovante de pagamento dos salários, vales-transporte e etc..;
- b) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- c) Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- d) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- e) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A aprovação/certificação da Nota Fiscal ou de qualquer outro demonstrativo de serviço prestado não constituirá aceitação dos serviços quanto a sua adequada qualidade técnica ou atendimento às especificações, mas simplesmente certificação de sua execução.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A critério da Administração do IPEN-CNEN/SP a Gerência de Contratos e Convênios poderá solicitar qualquer documento adicional, relacionado com a execução deste contrato, para subsidiar o processo de aprovação/certificação dos serviços prestados.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Havendo erro(s) ou incorreção(ões) na Nota Fiscal e/ou na execução dos serviços, o prazo de pagamento começará a correr a partir da reapresentação da Nota Fiscal com a(s) devida(s) correção(ões) e/ou regularização(ões) do(s) serviço(s).

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O IPEN-CNEN/SP nos termos da Lei nº 9.430, de 27/12/1996, e IN Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15/12/2004, fará retenção, na fonte, de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para a Seguridade Social – COFINS, Contribuição para o PIS e Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ. Outros tributos municipais, estaduais ou federais, determinados legalmente por esses Poderes, serão igualmente retidos.

- Sendo inaplicável a retenção, a CONTRATADA deverá fazer a comprovação.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária (OB), em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária (OB) para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções tributárias de que trata a Instruções Normativas (IN) da SRF nº 480 de 15/12/2004 com suas alterações; Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/2009; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e **Decreto 51.357 de 24/03/2010** da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O pagamento somente será processado se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura de serviços for aquele indicado na proposta apresentada pela CONTRATADA na fase licitatória.

- Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, é obrigatório o faturamento por meio de Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada no endereço: **nfe@ipen.br**.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Os pagamentos somente serão liberados após confirmação de que a CONTRATADA continua regular perante o SICAF no que se refere à Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA** - O IPEN-CNEN/SP poderá reter o pagamento de qualquer parcela independentemente da aplicação das penalidades previstas na Cláusula XI deste Contrato, ou da faculdade de sua rescisão, em caso de faltas que, a critério do IPEN-CNEN/SP, prejudiquem a execução deste contrato e até que as mesmas sejam sanadas.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - A execução completa do contrato só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão-de-obra utilizada, através do hollerite dos seus funcionários.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – Conforme o disposto no Art. 36, § 6º, da IN SLTI/MP nº 02, de 30.04.2008, alterada pela IN SLTI/MP nº 03, de 16.10.2009, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contrato:



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, os quais serão avaliados mensalmente através da Ficha de Avaliação dos Serviços, conforme anexos IV e V do Edital;
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo IPEN-CNEN/SP, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

## **CLÁUSULA X - DA VIGÊNCIA**

O prazo deste contrato será de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



## CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

Na hipótese do não cumprimento do prazo para assinatura deste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do IPEN-CNEN/SP, à multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o seu valor anual, sem prejuízo de outras cominações legais, previstas no mesmo.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - No caso de descumprimento das demais obrigações assumidas será aplicada 02 (duas) Advertências, cumulativamente, garantida a prévia defesa, e após multa à CONTRATADA, conforme graus atribuídos nas tabelas 1 e 2 a seguir:

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
4	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
5	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais;	5
02	Suspender ou interromper os serviços contratuais por dia;	4
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência;	1
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
<b>Para os itens seguintes, deixar de:</b>		
06	<u>Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de vigência deste contrato, programas relativos à</u>	1



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



	<u>proteção do trabalho (PCMSO, PPRA, etc.)</u>	
07	Zelar pelas instalações da IPEN-CNEN/SP utilizadas, por item e por dia;	3
08	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência;	2
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	1
10	Substituir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o funcionário que faltar, se ausentar legalmente ou entrar de férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;	3
11	Entregar os salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	2
12	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas quantidades requeridas, por funcionário e por ocorrência;	2
13	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência;	5
14	Indicar e manter durante a execução do contrato o preposto;	2
15	Cumprir quaisquer dos itens não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	1

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

**PARÁGRAFO TERCEIRA** – A Administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, **quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.**



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Terão como ressalva para efeito da não aplicação das multas os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrarem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, ou ainda, qualquer fato que o IPEN-CNEN/SP der causa e que venha prejudicar ou impossibilitar a execução da obrigação.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Em nenhuma hipótese será considerado caso fortuito ou de força maior prejuízos que eventualmente venham a ser causados ao IPEN-CNEN/SP ou à terceiros por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da CONTRATADA, ou omissão de seus prepostos.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Qualquer evento considerado pela CONTRATADA como previsto na Subcláusula Quarta, deverá ser comunicado ao IPEN-CNEN/SP por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, cabendo a este decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Em caso de reincidência na infração de qualquer dispositivo, as multas serão aplicadas em dobro, a juízo do Coordenador de Área Administrativa do IPEN-CNEN/SP.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Na hipótese de aplicação de multa, o IPEN-CNEN/SP encaminhará à CONTRATADA a respectiva notificação, expondo as razões gerais que a determinaram, informando o respectivo percentual e valor correspondente, passando a CONTRATADA a ter o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para contestar formalmente, implicando a não manifestação em plena aceitação.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Se o valor da multa, prevista na Subcláusula Oitava não for pago ou depositado no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após o prazo recursal, será automaticamente descontado do valor da garantia prevista na **Cláusula XIII – DA CAUÇÃO/FIANÇA**, deste contrato, ou descontado das parcelas do preço a que a CONTRATADA vier a fazer jus, ou ainda, cobrado diretamente da contratada, acrescido de correção monetária, de acordo com os índices estabelecidos para os débitos fiscais, acrescido de juros moratórios, estes a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre os valores monetariamente corrigidos.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Se o valor da(s) multa(s) atingir(em) 10% (dez por cento) do valor anual deste contrato, os serviços poderão ser suspensos e o contrato rescindido por parte da Administração do IPEN-CNEN/SP, aplicando-se à CONTRATADA todas as penalidades cabíveis ao fato.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Na hipótese de falha ou fraude na execução deste contrato, comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do IPEN-CNEN/SP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

a) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser cobrada diretamente da licitante, ou judicialmente, após ser inscrita na Dívida Ativa da CNEN.

b) Suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em licitação da IPEN-CNEN/SP;

c) Ser declarada inidônea para licitar ou contratar, nos termos dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - No caso do não atingimento do índice de 80% (oitenta por cento) de satisfação dos serviços avaliados conforme especificado na alínea “e” do item 2.4. da Cláusula II deste Contrato, será aplicada multa de 1% (um por cento) para cada ponto percentual, dispensadas as frações abaixo do índice de 80% (oitenta por cento), sobre a fatura do mês em que se verificar a ocorrência, limitada a 10% (dez por cento) do valor da fatura.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – No caso de 03 (três) avaliações mensais seguidas, abaixo do índice de 80% (oitenta por cento) de satisfação dos serviços prestados, o IPEN-CNEN/SP poderá, a seu critério, rescindir unilateralmente o contrato, conforme alínea “f” do item 2.4. da Cláusula II deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - No caso de rescisão do contrato por justa causa, o seu objeto poderá ser entregue, nas mesmas condições originalmente pactuadas, a uma das licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Havendo contestação, o IPEN-CNEN/SP examinará as alegações apresentadas e decidirá se mantém a multa, se reduz a sua graduação ou se a cancela, informando o resultado formalmente à CONTRATADA.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



## **CLÁUSULA XII- DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao IPEN-CNEN/SP o direito de rescisão nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados nos artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A rescisão do contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei nº 8.666/93:

- I. determinada por ato unilateral e escrito do IPEN-CNEN/SP, aos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da CONTRATADA, desde que haja conveniência para a administração;
- III. judicialmente, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA-SEGUNDA** - Em caso de rescisão conforme o item I da Subcláusula Primeira, aplicar-se-á no que couber, os direitos decorrentes do artigo 80, da Lei nº 8.666/93, que regulará os casos omissos.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O não cumprimento das alíneas “q” e “bb” do inciso I da Cláusula V – Das Obrigações da Contratada, conforme determina o Art. 19-A da Instrução Normativa nº 02 de 30.04.2008 (incluída pela IN nº 03, de 15.10.2009) da SLTI, por parte da CONTRATADA, ensejará a rescisão do contrato.

## **CLÁUSULA XIII – DA CAUÇÃO/FIANÇA**

Nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, sob uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do citado dispositivo legal, no ato da assinatura deste contrato.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A caução terá a validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93, somente sendo liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que no caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a caução será utilizada para pagamento dessas





*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 03, de 15/10/2009 da SLTI do MPOG.

#### **CLÁUSULA XIV - DA LICITAÇÃO**

A prestação dos serviços ora contratado foi objeto de licitação na modalidade “Pregão Eletrônico” nº 200/2016, com observância da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, Instruções Normativas nºs 02, de 30.04.2008 e 03, de 15.10.2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, bem como pelas condições estabelecidas neste Contrato, conforme processo IPEN-CNEN/SP nº 01342000743/2016-47 aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 junho de 1993.

#### **CLÁUSULA XV - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação, modalidade de Pregão Eletrônico nº 200/2016, a Proposta de Preços da CONTRATADA, juntada às fls. .... do processo IPEN-CNEN/SP nº 01342000743/2016-47, bem como todos os demais documentos constantes do referido Processo, naquilo que não o contrariar.

#### **CLÁUSULA XVI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da verba “Locação de Mão de Obra”, Elemento de Despesa 339037, e nos exercícios seguintes, à conta das dotações orçamentárias para atender as despesas da mesma natureza, Nota de Empenho nº 2016NE80...., Programa de Trabalho da União nº 19.572.2059.20UX.0001.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Conforme Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 39, de 13/12/2011 - “*A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas, até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.*”



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



### **CLÁUSULA XVII - DA AUTORIZAÇÃO**

Este contrato é firmado ao amparo da Lei nº 6189, de 16 de dezembro de 1974, com redação dada pela Lei nº 7.781, de 27/06/1989.

### **CLÁUSULA XVIII - DA PUBLICIDADE**

A publicação deste Contrato em forma de extrato no Diário Oficial da União, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.883, de 08/06/84.

### **CLÁUSULA XIX - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, ..... de ..... de 2016.

**JOSÉ CARLOS BRESSIANI**  
Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**  
**IPEN-CNEN/SP**

Signatário  
Cargo  
CONTRATADA



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



Testemunhas:

WILSON APARECIDO PAREJO CALVO  
Diretor de Administração  
IPEN-CNEN/SP  
RG.:  
CPF.:

GILBERTO MAGALHÃES  
Chefe do Depto. De Infraestrutura  
IPEN-CNEN/SP  
RG nº  
CPF nº

Obs.- Este Contrato teve a sua Minuta aprovada pela Procuradoria Federal, conforme parecer de fls .... do Processo.

## **ANEXO II**

### **PROJETO BÁSICO**

#### **1) OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de copa, conservação, higienização e limpeza de prédios e laboratórios do IPEN-CNEN/SP, com dependências possuindo as seguintes áreas estimadas: **Áreas Internas:** 81.300 m<sup>2</sup> (oitenta e um mil e trezentos metros quadrados) – **Área Médica Hospitalar:** 779,00 m<sup>2</sup> (setecentos e setenta e nove metros quadrados) – **Esquadrias Metálicas:** 19.000 m<sup>2</sup> (dezenove mil metros quadrados) - **Áreas Envidraçadas:** 16.000 m<sup>2</sup> (dezesesseis mil metros quadrados) e sanitários 4.000 m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados).

As áreas onde serão executados os serviços totalizando os 81.300 m<sup>2</sup>, estão distribuídas pelos diversos prédios e Departamentos do órgão seguindo a descrição abaixo:

- Serviço Médico – GBS
- Aplicações Biológicas - CB
- Ciclo de Combustível - CCN



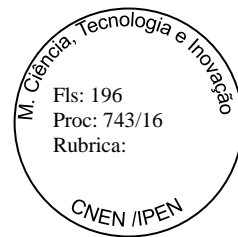
*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



- Departamento de Infraestrutura – DIN/Projetos e serviços gerais
- Rejeitos - GRR
- Diretoria de Proteção Radiológica – DS/GRP
- Gerência de Ensino - /CEI/GEN
- Ciclotron - GAC
- Centro de Radiofarmácia - DIRF/DPS
- Reator IEA – R1m
- Reator MB01
- Centro de Engenharia Nuclear - CEN
- Radioquímica - CRPQ
- Física Nuclear - CTR
- Administração – DAI
- Biblioteca - GDC
- Garagem – DIN/Serviços de Transporte
- Departamento de Infraestrutura – DIN/Manutenção Civil
- Oficina Mecânica - DPF
- Almoarifado - GMP
- Metalurgia – (17 prédios da antiga Diretoria M) - CCTM
- Salvaguardas (03 prédios)
- Portaria Geral - SSF
- Portaria Sul - SSF
- LCI – Bunker - GMR

⇒ Laboratórios – 16 (dezesesseis) conforme relacionado abaixo:

- Laboratório Químico e de Análises Radiométricas – NA
- Laboratório de Análises Radiotoxicológicas – NM
- Laboratório de Química - CTRD
- Laboratório de Preparação de frascos – CRP (ARLD-03)
- Laboratório de Cultura de Célula – TBR
- Laboratório de Radioquímica – CRN - LAN
- Laboratório de Química Ambiental – CQMA/MQA
- Laboratório de Insumos Especiais – CCTM
- Centro de Lasers e Aplicações – CLA
- Laboratório Eletrônica – CEN
- Laboratório de Termohidráulica – CTE-70
- Laboratórios do Prédio do Reator IEA –R1
- Laboratórios do Prédio do Reator MB-01



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

- Laboratório de Produção e Controle da Qualidade de Radiofármacos – DIRF/DPS

- Laboratórios - LCI

- Laboratórios - CCN

⇒ Copas – 02 (duas), conforme segue:

- PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO - (01)

- GE/CEI - (01)

⇒ Quantitativos dos diversos tipos de piso sobre o total da área a ser limpa:

TIPO DE PISO	PERCENTUAL - %
Vinílico	72
Tacos de madeira	2
Mármore	2
Carpete	2
Granilite	10
Cimentado	4
Cerâmico	4
Pisos laváveis de banheiro	8

⇒ Quantitativos de banheiros masculinos e femininos/área

TIPO	QUANT.	METRAGEM
FEMININO	90 UN	1.600 M <sup>2</sup>



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



MASCULINO	102 UN	2.400 M <sup>2</sup>
-----------	--------	----------------------

## **2) NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O IPEN-CNEN/SP – Comissão Nacional de Energia Nuclear/Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares, situada no Campus da Universidade de São Paulo, bairro do Butantã, tem uma destacada e reconhecida atuação em vários Setores de atividades nucleares, da pesquisa à prestação de serviços, de valor econômico estratégico para o país, possibilitando estender os benefícios da energia nuclear a segmentos maiores de nossa população.

A Instituição possui aproximadamente 544.680 m<sup>2</sup>, distribuídos em várias áreas: administrativa, ambulatoriais e laboratoriais, que necessitam de manutenção diária de suas áreas internas, uma vez que em suas instalações circulam um grande número de servidores e visitantes.

A apresentação para o público presente no IPEN-CNEN/SP deve ser a melhor possível, pois somos um Instituto de projeção nacional e as suas instalações devem estar sempre limpas e higienizadas.

A inexistência de pessoal próprio para a execução dos serviços de limpeza e higienização das áreas internas, demonstram a indiscutível necessidade de contratação de empresa especializada na prestação desses tipos de serviços.

### **2.1. VANTAGENS PARA ADMINISTRAÇÃO E SUA ECONOMICIDADE**

O governo Federal tem adotado o critério de não autorizar concursos para nível auxiliar.

Em função disso e da não existência no quadro de pessoal de servidores suficientes, o IPEN-CNEN/SP tem que contratar empresa especializada nos serviços de limpeza e copa para manter a infraestrutura mínima necessária à realização das atividades da Instituição.

Por outro lado, a contratação de empresa para esse tipo de serviço, permite que o IPEN-CNEN/SP se dedique integralmente as suas atividades fins: pesquisa,



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



desenvolvimento tecnológico, formação de recursos humanos e produção de produtos e serviços.

Com certeza, a contratação da empresa especializada, com pessoal e supervisão própria, permite a obtenção de resultados melhores e mais econômicos, pois essas atividades não fazem parte da missão do IPEN-CNEN/SP e essa realização com pessoal próprio, mesmo que fosse possível, não seria o mais adequado.

Obs.: As determinações da IN N° 02, de 30 de abril de 2.008, modificada pela IN N° 03, de 15 de outubro de 2.009, em relação aos indicadores de produtividade sempre utilizados como referência mínima.

## **2.2. SERVIÇO COMUM DE MERCADO:**

Cabe salientar que apesar do objeto da presente licitação ser caracterizado como um serviço especializado, qualquer Empresa do Ramo, que possua conhecimento técnico, poderá realizá-lo a contento, havendo no mercado várias empresas em condições de prestar o serviço ora requisitado. Este fato corrobora com o entendimento de que o Objeto do presente Projeto Básico é um **Serviço Comum de Mercado**.

## **2.3. ABRANGÊNCIA PARA ATÉ 60 MESES DE CONTRATO:**

Trata-se de um serviço continuado, pois os serviços prestados não podem sofrer descontinuidade por se tratarem da limpeza, conservação e higienização de áreas prediais e de laboratórios e serviços de copa do IPEN-CNEN/SP.

## **3) QUANTIFICAÇÃO E DEMANDA EXISTENTE**

Com base nas áreas físicas, a quantidade, qualidade e a disponibilidade de equipamentos, ferramentas, materiais e utensílios a serem empregados, constituem fatores preponderantes para a composição dos custos e dos preços ofertados e, conseqüentemente, propiciar ganhos de produtividade com mínimo de mão de obra, bem como a competitividade que se espera da licitação.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



a) Quantitativo de usuários que circulam pela Instituição:

- Funcionários internos (servidores, terceirizados, Marinha, Bancos e Cietec) – média 1.800 pessoas;

- Visitantes em média 500 pessoas por/dia.

b) Horário de funcionamento da Instituição e horários que deverão ser prestados os serviços, considerar o estabelecido neste Projeto Básico.

### 3.1. PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M<sup>2</sup>

#### 3.1.1. ÁREA INTERNA

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE 1/M <sup>2</sup>	(2) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(1 X 2) SUBTOTAL (R\$/M <sup>2</sup> )
ENCARREGADO	$\frac{1}{(30^{**} \times 600^*)}$		
SERVENTE	$\frac{1}{600^*}$		
<b>TOTAL</b>			

#### 3.1.2. ÁREA EXTERNA

MÃO DE OBRA	(1)	(2)	(1 X 2)
-------------	-----	-----	---------





**Serviço Público Federal**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



	PRODUTIVIDADE 1/M <sup>2</sup>	PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	SUBTOTAL (R\$/M <sup>2</sup> )
ENCARREGADO	$\frac{1}{(30^{**} \times 1200^*)}$		
SERVENTE	$\frac{1}{1200^*}$		
<b>TOTAL</b>			

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDA DE 1M <sup>2</sup>	(2) FREQUENCIA NO MÊS (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)	(4) =(1 X 2 X 3) Ki ****	(5) PREÇO HOMEM MÊS (R\$)	(4 X 5) SUBTOTAL (R\$/M2)
ENCARREGADO	$\frac{1}{30^{**} \times 220^*}$	16 <sup>***</sup>	$\frac{1}{(191,40)}$	0,0000127		
SERVENTE	$\frac{1}{220^*}$	16 <sup>***</sup>	$\frac{1}{(191,40)}$	0,000380		
					<b>TOTAL</b>	

### 3.2. FACHADA ENVIDRAÇADA -

#### 3.2.1. FACE EXTERNA



**Serviço Público Federal**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE 1M <sup>2</sup>	(2) FREQUENCIA NO SEMESTRE (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)	(4) =(1 X 2 X 3 ) Ke ****	(5) PREÇO HOMEM MÊS (R\$)	(4 X 5) SUBTOTAL (R\$/M <sup>2</sup> )
ENCARREGADO	$\frac{1}{(4^{**} \times 110^*)}$	8 <sup>***</sup>	$\frac{1}{(1.148,40)}$	0,0000158		
SERVENTE	$\frac{1}{110^*}$	8 <sup>***</sup>	$\frac{1}{(1.141,40)}$	0,0000633		
<b>TOTAL</b>						

**3.3. ÁREA MÉDICO HOSPITALAR**

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE 1/M <sup>2</sup>	(2) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(1 X 2) SUBTOTAL (R\$/M <sup>2</sup> )
ENCARREGADO	$\frac{1}{(30^{**} \times 330^*)}$		
SERVENTE	$\frac{1}{330^*}$		
<b>TOTAL</b>			



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



- \* Caso as produtividades mínimas adotadas sejam diferentes, estes valores das planilhas deverão ser adequados à nova situação, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke).
- \*\* Caso a relação entre serventes e encarregados seja diferente, estes valores das planilhas deverão ser adequados à nova situação, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke).
- \*\*\* Caso a frequência adotada, em horas, por mês ou por semestre, seja diferente, estes valores das planilhas deverão ser adequados à nova situação, bem como os coeficientes delas decorrentes (Ki e Ke).
- \*\*\*\* Estes coeficientes são resultado da produtividade pela frequência e jornada dos serviços e devem ser multiplicados diretamente pelo Preço Homem-mês, para a obtenção do subtotal da tabela valor mensal dos serviços.

#### 4. VALOR MENSAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS

VALOR TOTAL M <sup>2</sup>			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ÁREA	VR. UNIT. (R\$)	V. MENSAL (R\$)
ÁREAS INTERNAS	81.3000,00 m <sup>2</sup>	5,47	438.478,00
ESQUADRIA EXTERNA - FACE INTERNA / EXTERNA	19.000,00 m <sup>2</sup>	2,22	42.180,00
FACHADA ENVIDRAÇADA	16.000,00 m <sup>2</sup>	0,36	5.813,33
ÁREAS INTERNAS - MEDICO HOSPITALAR	779,00 m <sup>2</sup>	11,53	8.987,06
OUTRAS ÁREAS - SANITARIOS	4.000,00 m <sup>2</sup>	6,00	24.015,61
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>			<b>519.474,01</b>
<b>PRAZO CONTRATUAL (MESES)</b>			<b>12</b>
<b>SUBTOTAL - A</b>			<b>6.233.688,12</b>



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



<b>VALOR TOTAL POSTO DE SERVIÇO</b>			
<b>DESCRIÇÃO DOS POSTOS</b>	<b>QNT POSTOS</b>	<b>VR. UNIT. (R\$)</b>	<b>V. MENSAL (R\$)</b>
SUPERVISOR	1 Posto	6.964,02	7.032,02
ENCARREDADO	5 Postos	6.215,22	31.076,13
COPEIRA	2 Postos	5.137,46	10.274,93
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>			<b>48.383,08</b>
<b>PRAZO CONTRATUAL (ANUAL)</b>			<b>580.596,96</b>

<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (A + B)</b>			
<b>DESCRIÇÃO DOS POSTOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VR. UNIT. (R\$)</b>	<b>V. MENSAL (R\$)</b>
VALOR TOTAL M <sup>2</sup>	1	519.474,01	519.474,01
VALOR TOTAL POSTO DE SERVIÇO	1	48.383,08	48.383,08
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>			<b>567.857,09</b>
<b>PRAZO CONTRATUAL (MESES)</b>			<b>6.814.285,08</b>
<b>VALOR TOTAL GLOBAL (A + B)</b>			<b>6.814.285,08</b>

4.1.1. A quantificação e demanda do IPEN-CNEN/SP atende aos índices de produtividade indicados na IN n.º 02 de 30 de abril de 2.008, modificada pela IN n.º 03 de 15 de outubro de 2009, que prevê índices por serventes em jornadas de oito horas, não inferiores a 600 m<sup>2</sup> para área interna, 220 m<sup>2</sup> para esquadrias/vidraças e 330 m<sup>2</sup> para área hospitalar.

4.1.2. O **VALOR ANUAL TOTAL (A + B) ESTIMADO** para a contratação dos serviços é de **R\$ 6.814.285,08 (SEIS MILHÕES, OITOCENTOS E CATORZE MIL, DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E OITO CENTAVOS)**.

## **5) ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços constarão de limpeza e conservação, executados por auxiliares de limpeza profissionalmente capacitados, que desenvolverão as tarefas abaixo discriminadas, acompanhadas e fiscalizadas na sua execução, por servidor previamente



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



designado, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **5.1. SERVIÇOS DE LIMPEZA GERAL**

### **5.1.1. ROTINA DIÁRIA:**

- a) varrer e desinfetar todas as áreas, esquadrias, pisos e corredores;
- b) polir com enceradeira e líquido apropriado os pisos vitrificados;
- c) espanar e passar flanela nos móveis e utensílios, inclusive nos espelhos, quadros e placas indicativas, ventiladores, extintores de incêndio, relógios de parede, quadros, balcões, divisões de madeira, vidro etc.
- d) lavar, desinfetar e desodorizar os vasos sanitários, bidês, lavatórios, mictórios, pisos e passadeiras, cinzeiros, porta-resíduos, espelhos, portas, saboneteiras, depósito de lixo etc;
- e) higienizar aparelhos telefônicos;
- f) limpar os ralos para evitar obstruções;
- g) coletar todo lixo dos cestos em sacos plásticos apropriados e transportá-los para local adequado;
- h) coletar todo o lixo seletivo, transportá-lo e armazená-lo em local a ser discriminado pela fiscalização do IPEN-CNEN/SP;
- i) polir ferragens, metais e acessórios com líquido próprio em todas as dependências, inclusive sanitários;
- j) fazer a manutenção durante o dia e no final do seu expediente, fornecendo e reabastecendo os sanitários com papéis toalha, sabão líquido biodegradável, papel higiênico de primeira qualidade na cor branca e sacos plásticos para lixo. Todos os materiais serão fornecidos pela futura Contratada;
- k) proceder a limpeza da parte interna dos elevadores;
- l) promover toda a limpeza não incluída nos itens anteriores, que reclamem atenção diária;
- m) promover a limpeza do acervo de livros da Biblioteca, com utilização de aspirador de pó, com escova apropriada, acoplada ao aparelho.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



**OBS.:** Na área médica CR/DPS, deverão ser utilizados produtos altamente bactericidas e germicidas, efetuando-se a limpeza quantas vezes forem necessárias. Todo o lixo residual desses locais deverá ser colhido em sacos plásticos reforçados na cor branca. Demais salas seguem a rotina normal de limpeza.

**5.1.2. ROTINA SEMANAL:**

- a) Lavar todas as áreas, destinadas ou não ao público, incluindo mármore, mosaico, cerâmica, portas, azulejos, vidros, esquadrias, luminárias e toda a parte cimentada;
- b) Retirar com removedor a cera dos pisos, assoalhos de madeira e de mármore;
- c) Remover manchas em assentos e poltronas revestidas em polimetano ou courvin;
- d) Limpar as manchas das portas, paredes, rodapés, carpetes, espelhos dos sanitários, colunas laváveis (pintadas ou revestidas de resina sintética);
- e) Limpar grades e pedestais (com equipamento próprio) e os móveis guarnecidos de resina sintética;
- f) Limpar pontos de luz fluorescente e incandescente, inclusive as lâmpadas;
- g) Lustrar o mobiliário com produto apropriado;
- h) Polir metais que guarnecem móveis, portas, janelas e tubulações;
- i) Vasculhar com espanador paredes e tetos;
- j) Limpar móveis de revestimento de resina sintética
- k) Promover toda a limpeza não incluída nos itens anteriores, que reclamem atenção semanal.

**5.1.3. ROTINA MENSAL:**

- a) Lavar com detergente biodegradável todos os pisos;
- b) Limpar com produto próprio as poltronas, cadeiras, sofás estofados em couro e plástico;
- c) Passar lustra-móveis nas mesas, armários e demais envernizados;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



- d) Polir com preparado próprio os metais, incluindo cinzeiros, maçanetas, placas, torneiras, conexões, etc.
- e) Limpar com pano úmido as plantas ornamentais, naturais, artificiais e polir com líquido próprio os respectivos vasos;
- f) Limpar, interna e externamente, geladeiras e fogões;
- g) Limpar as persianas, cortinas e todos os vidros;
- h) Encerar os pisos de madeira e mármore;
- i) Aplicar lustra-móveis em todo o mobiliário envernizado e ceras em portas enceradas;
- j) Proceder rigorosa limpeza no que tange a paredes, rodapés, pisos e móveis em geral.

**5.1.4. ROTINA TRIMESTRAL:**

- a) Remover com palha de aço a cera dos pisos de madeira e mármore, encerando-os e polindo-os;
- b) Encerar todos os lambris e as divisões de madeira (enceráveis);
- c) Limpar as esquadrias de alumínio anodizado e as que aceitam este tratamento;
- d) Limpar as paredes externas laterais revestidas de cerâmica marquise, utilizando, necessariamente, os dispositivos de segurança.

**5.1.5. VIDROS FACE INTERNA**

Quinzenalmente, deverão ser limpos todos os vidros (face interna), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

**5.2. SERVIÇOS DE LIMPEZA NOS LABORATÓRIOS**

**ROTINA DIÁRIA:**



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



- a) Lavagem, limpeza de vidrarias e materiais de laboratório, utilizados nos processos;
- b) Limpeza de bancadas, pias, balcões e demais mobiliários existentes nos laboratórios;
- c) Limpeza rotineira de equipamentos (estufas, capela, mufla, etc.);
- d) Remoção de resíduos destinados ao lixo;
- e) Esterilização de materiais de laboratório inerentes ao processo.

O encarregado da futura contratada para esses serviços, receberá todas as informações de um responsável do IPEN-CNEN/SP, de quais os procedimentos a serem adotados nestas atividades. A fiscalização do IPEN-CNEN/SP supervisionará todos os serviços realizados.

Todo o material necessário para a realização das rotinas relacionadas à limpeza nos laboratórios será fornecido pelo IPEN-CNEN/SP.

### **5.3. SERVIÇOS DE COPA**

#### **ROTINA DIÁRIA:**

- a) Preparação de café e chá, o qual deverá ser acondicionado em garrafas térmicas, que serão retiradas em cada copa pelos próprios usuários, no período da manhã das 08:00 às 09:00 horas e no período da tarde das 13:00 às 14:00 horas;
- b) A copa deverá permanecer permanentemente limpa.

#### **ROTINA SEMANAL:**

- a) Limpeza geral da copa.

### **5.4. ROTINA DE EVENTOS CONFORME PROGRAMAÇÃO**

- a) Preparação de café e chá para a quantidade de pessoas a ser indicada ao encarregado da futura contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os quais deverão ser acondicionados em garrafas térmicas e





*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



entregues nas salas indicadas. Deverá estar também à disposição dos participantes, garrafas de água e copos descartáveis.

- b) Todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços descritos (café, água, chá, açúcar, luz, gás e utensílios), serão fornecidos pelo IPEN-CNEN/SP.
- c) Os serviços referentes às atividades previstas neste item deverão ser executados das 07:00 às 16:00 hs.
- d) Os serviços referentes à limpeza das áreas de entrada dos prédios, elevadores, corredores, banheiros deverão ser efetuados às 07:00 horas. Os serviços nas salas, escritórios e laboratórios deverão ser executados no período das 08:00 às 17:00 e os serviços nas copas das 07:00 às 16:00hs.
- e) Diariamente serão efetuadas avaliações por amostragem em salas, banheiros, corredores, laboratórios e copas de cada setor, pelo encarregado do IPEN-CNEN/SP, de acordo com os serviços a serem executados. Será elaborado um "Checking list" de acordo com este Projeto Básico. Para cada serviço executado será dada uma nota e de acordo com o peso de cada uma, se chegará ao percentual de satisfação dos serviços. Quando este percentual for inferior a 80% (oitenta por cento) o encarregado da futura contratada responsável pelo local em que ocorreu a insatisfação, será acionado para que o problema seja detectado e solucionado.
- f) No caso de 3 (três) avaliações seguidas inferiores ao grau de satisfação exigido em contrato, a Administração poderá rescindir a contratação unilateralmente.
- g) Mensalmente, será elaborado o "checking List" pelo IPEN-CNEN/SP com a avaliação geral de todas as áreas.
- h) Os serviços referentes à limpeza das áreas de entrada dos prédios, elevadores, corredores e banheiros deverão ser efetuados às 07:00 horas. Os serviços, nas salas, escritórios e laboratórios deverão ser executados no período das 08:00 às 17:00 horas e os serviços nas copas das 07:00 às 16:00 horas.

## **5.5. PESSOAL**

Para a execução dos serviços a futura contratada deverá seguir as seguintes regras concernentes a pessoal:



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



5.5.1. Manter os funcionários nos locais onde serão executados os serviços, de segunda a sexta-feira, nos horários compatíveis para a execução dos serviços.

5.5.2. Deverá ter:

- Uma boa estrutura para Recrutamento e Seleção de Pessoal;
- Uma seleção criteriosa dos funcionários;
- Uma política de treinamento eficiente.

5.5.3. Os encarregados designados a exercerem atividades no IPEN-CNEN/SP, deverão ser devidamente treinados para que possam comandar seus subordinados em todas as rotinas a serem realizadas, tendo como responsabilidade as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar e controlar seus liderados mantendo a ordem e a disciplina entre eles, verificando se os serviços estão sendo executados com qualidade e dentro das diretrizes determinadas pelo IPEN-CNEN/SP;
- b) Tomar providências quanto às reclamações levadas ao seu conhecimento pelo servidor do IPEN-CNEN/SP, responsável pela fiscalização dos serviços;
- c) Controlar a frequência e zelar pela boa apresentação dos funcionários;
- d) Requisitar equipamentos e uniformes adequados para uso no serviço;
- i) Determinar aos funcionários a execução dos serviços, que a critério do IPEN-CNEN/SP, forem de maior urgência.

5.5.4. Os funcionários e encarregados deverão trabalhar obrigatoriamente uniformizados, com calça, jaleco e com calçado apropriado para cada tipo de atividade, devidamente limpos, não sendo permitida a utilização, por parte dos funcionários de sexo feminino, de shorts e/ou saias curtas, e em hipótese alguma poderão trabalhar calçando chinelos. Deverão se apresentar devidamente identificados com crachá, a ser fornecido pelo IPEN-CNEN/SP.

5.5.5. Para execução dos serviços de limpeza, a futura contratada deverá prever para cada turma, funcionários do sexo masculino para executarem serviços de limpeza de vidros em prédios com mais de um pavimento, banheiros masculinos ou para outros serviços que a legislação pertinente venha a requerer.

5.5.6. O IPEN-CNEN/SP reserva-se o direito de a qualquer época da vigência do contrato, solicitar à futura contratada prova do registro dos empregados, bem como do recolhimento dos encargos sociais e cumprimento das disposições trabalhistas.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



- 5.5.7. A futura contratada deverá designar um responsável técnico, com curso regular de segundo grau ou de Curso Técnico Profissionalizante e com experiência mínima de 01 (um) ano na execução de serviços semelhantes aos contratados, com poderes para solucionar impasses administrativos e técnicos não solucionados pelos encarregados. Esse responsável deverá comparecer ao IPEN-CNEN/SP de imediato, sempre que por esta for requisitado.
- 5.5.8. No caso da ausência de encarregados, por período superior a 5 (cinco) dias, estes deverão ser substituídos por outros que reúnam as mesmas características de liderança e conhecimento do trabalho, mediante comunicação por escrito ao IPEN-CNEN/SP.
- 5.5.9. A futura contratada é responsável pela conduta de seu pessoal, cabendo ao IPEN-CNEN/SP o direito de solicitar a substituição daqueles que se conduzirem de maneira inconveniente durante os serviços.
- 5.5.10. Os empregados da futura contratada, quando em serviço no IPEN-CNEN/SP, não poderão ser utilizados em outras atividades estranhas ao contrato.
- 5.5.11. O encarregado da futura contratada deverá atender prontamente às solicitações emanadas pela fiscalização do IPEN-CNEN/SP.
- 5.5.12. Os funcionários da futura contratada deverão obedecer às diretrizes e normas de segurança estabelecidas pelo IPEN-CNEN/SP. Deverá a futura contratada designar funcionários especializados nesta atividade, para ser o elo de ligação entre os funcionários e o SEST (Serviço de Engenharia e Segurança do Trabalho) do IPEN-CNEN/SP.
- 5.5.13. No caso de ausência rotineira dos funcionários ou alta rotatividade, a futura contratada através de seu Setor de Recursos Humanos, deverá detectar os motivos de tais problemas para que sejam sanados;
- 5.5.14. O pagamento dos funcionários da futura contratada não poderá ocorrer, em moeda corrente, dentro da área do IPEN-CNEN/SP.

## **5.6. RELAÇÃO DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS**

Caberá exclusivamente à futura contratada, o transporte e o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços. Tais materiais serão de primeira qualidade, sendo suas marcas aprovadas pelo IPEN-CNEN/SP, não podendo em hipótese alguma, serem usados materiais corrosivos, poluentes ou danosos. No que



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



se refere à quantidade dos materiais e equipamentos, o IPEN-CNEN/SP se reserva o direito de solicitar acréscimo quando julgar necessário.

Relação mínima de materiais de limpeza/utensílios de limpeza para execução dos serviços, a qual a empresa fornecerá mensalmente/ anualmente salvo se houver necessidade de reposição/substituição.

**5.6.1. Relação dos Materiais:**

- Álcool – 4 caixas com 12 unidades – mensal;
- Querosene – 5 unidades - mensal;
- Água ráz – 6 unidades - mensal;
- Baldes de 15 litros (lata 20 L) – 15 unidades - trimestral;
- Cloro – 4 caixas com galão de 5 litros - mensal;
- Cera líquida (emb. 05 L) – 4 caixas - mensal;
- Cera pasta (emb. 04 Kg) – 1 caixa - mensal;
- Desinfetante – 4 caixas com galão de 5 litros - mensal;
- Detergente – 3 caixas com galão de 5 litros - mensal;
- Flanela – 50 unidades - mensal;
- Esponja de aço (fardo c/ 14x8) – 1 caixa - mensal;
- Limpa vidro (fr. 500 ml) – 25 unidades - mensal;
- Palha de aço (fardo c/ 20 un) – 20 unidades - mensal;
- Polidor – 8 unidades - mensal;
- Pasta saponácea (pote 300 ml) – 2 caixas - mensal;
- Saco branco – 4 pacotes 100 litros - mensal;
- Vassoura piaçava – 20 unidades mensal;
- Vassoura de pêlo (40 cm) – 15 unidades mensal;
- Vassoura para vaso – 30 unidades - mensal;
- Amoníaco (fr. 500ml) – 10 unidades - mensal;
- Lustra móveis (fr.500 ml) – 3 caixas - mensal;
- Desentupidor grande – 15 unidades - trimestral;
- Esponja de limpeza (115 x 77 x 21 mm) – 30 unidades - mensal;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



Esponja (30 x 50 x 15 mm) – 50 unidades - mensal;  
Sabão em pó (cx 800 ml) – 2 caixas - mensal;  
Rodo – 60 unidades - mensal;  
Pinho-sol (500 ml) – 2 caixas com 12 unidades - mensal;  
Herbicidas e pesticidas – 3 caixas – trimestral;  
Mangueiras de plásticos – 2 unidades de 30 metros cada - semestral;  
Saco plástico para lixo - 15 pacotes de 100 litros + 15 pacotes de 40 litros - mensal;  
Papel toalha branco (pct. C/ 125 fls) – 750 pacotes mensal;  
Papel higiênico com folha dupla, picotado e branco – 80 fardos - mensal;  
Pano alvejado especial – 150 unidades – mensal;  
Pano de copa – 40 unidades – mensal;  
Sabão líquido (lata 18 L) – 2 unidades - mensal;  
Sabonete líquido de 1º qualidade em refil – 6 caixas com galão de 5 litros - mensal;  
Sabonete em barra – 2 caixas pacote com 10 unidades - mensal;  
Cesta vazada para banheiro – 30 unidades – trimestral;  
Suporte para papel higiênica – Verifica item abaixo 5.6.3.  
Saboneteiras para sabão líquido – Verificar item 5.6.3.  
Porta papel toalha – verificar item 5.6.3.

**5.6.2. Relação dos Equipamentos e Ferramentas:**

Enceradeira industrial média 110 v – 20 unidades;  
Enceradeira comercial tipo 35g 110 v -  
Aspirador de pó comercial 11v/1000 w – 2 unidades;  
Aspirador de pó doméstico 110v – 2 unidades;  
Máquina Lava jato – 2 unidades;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



Escada para uso interno 05 degraus – 5 unidades;  
Escada para uso interno/externo 07 degraus – 5 unidades;  
Escada para uso externo 17 degraus – 2 unidades;  
Fio de extensão – 2 unidades;  
Cinto de segurança – 4 unidades;  
Carrinho para transportar material de limpeza -  
Luvas de plástico – 200 unidades;

### **5.6.3. Outros Serviços:**

5.6.3.1. A futura contratada será a responsável pela manutenção, substituição e quando necessário, acréscimo de novas Saboneteiras e Toalheiros Inter folhas, nos banheiros localizados no IPEN-CNEN/SP, que se encontrarem em más condições de uso, como segue:

Saboneteiras para sabão líquido = 270 unidades – existentes na Instituição;

Suporte para papel higiênico = 450 unidades – existentes na Instituição;

Porta papel toalha = 260 unidades - existentes na Instituição.

5.6.3.2. A instalação dos aparelhos é de inteira responsabilidade da futura contratada e deverá ser realizada com o acompanhamento do Fiscal do Contrato.

5.6.3.3. Os aparelhos instalados, após o encerramento do contrato, ficarão pertencendo ao IPEN-CNEN/SP, sem qualquer ônus adicional.

## **6) FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE**

A jornada de trabalho de cada profissional que executará os serviços será de 8 (oito) hora diárias, de segunda a sexta feira, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a escala de serviços determinada pelo IPEN-CNEN/SP.

## **7) PRAZO DE EXECUÇÃO**



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



Os serviços serão prestados pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do futuro contrato, podendo ser prorrogada a sua vigência, de acordo com as partes, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, através da elaboração de Termos de Aditamento ao contrato origina.

## **8) DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Além do estipulado nos demais Itens deste Projeto Básico, a futura Contratada ficará obrigada a:

- a) Prestar os serviços de acordo com o estabelecido no futuro Contrato e neste Projeto Básico, com técnicas que garantam a qualidade dos resultados obtidos e em rigorosa observância aos procedimentos de segurança inerentes a esse tipo de serviço e tudo mais que for necessário á sua perfeita execução, ainda que não expressamente mencionado;
- b) Disponibilizar pessoal necessário à execução dos serviços, bem como qualquer outro que nele atue, ainda que de forma indireta;
- c) Diligenciar no sentido de que seus empregados cumpram rigorosamente os horários estabelecidos pelo IPEN-CNEN/SP, devendo ainda ser substituídos nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;
- d) Suprir o (s) posto(s), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, no caso de afastamento de qualquer empregado, independentemente de motivo, de forma não programada (licença médica, acidente do trabalho, demissão sem cumprimento de aviso prévio, etc). O prazo será contado a partir do início do afastamento;
- e) Comprovar, mediante vínculo funcional, que os serviços serão supervisionados por 01 (um) responsável técnico, com curso regular de segundo grau ou de Curso Técnico Profissionalizante e com experiência mínima de 01 (um) ano na execução de serviços semelhantes aos contratados;
- f) Atender com presteza às solicitações do IPEN-CNEN/SP, que se relacionarem com o objeto deste Projeto Básico;
- g) Manter atualizada a documentação no SICAF;
- h) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados prestadores de serviços no IPEN-CNEN/SP em conta bancária, no nome do trabalhador, a fim de possibilitar a conferência do pagamento por parte da Fiscalização do IPEN-CNEN/SP;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



- i) Apresentar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a pedido do IPEN-CNEN/SP, quaisquer documentos que no entendimento do IPEN-CNEN/SP possam produzir provas do cumprimento da regularidade da situação funcional dos seus empregados, inclusive exames de saúde e atestados médicos;
- j) Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do IPEN-CNEN/SP, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços objeto deste Projeto Básico;
- k) Garantir, por si e por seus prepostos, o absoluto sigilo de todas as informações obtidas em decorrência dos trabalhos objeto do presente Projeto Básico;
- l) Atender com presteza o servidor designado para realizar inspeção técnica dos seus serviços;
- m) Fornecer, como único e exclusivo empregador, todo o pessoal necessário e adequado à execução dos serviços, que deverão apresentar-se sempre, convenientemente uniformizados e portando crachá de identificação a ser fornecido pelo IPEN-CNEN/SP;
- n) Arcar com as despesas diretas e indiretas entendidas: salários, vale transporte, vale alimentação, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e de classe, fiscais, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a terceiros ou a seus empregados para o desempenho dos serviços contratados. Esse pessoal não terá qualquer vínculo empregatício, direto ou indireto, com o IPEN-CNEN/SP;
- o) Cumprir todas as normas e condições do presente contrato;
- p) Entregar no Setor de Protocolo do IPEN-CNEN/SP, para efeito de controle, na data de início do contrato, um ofício em 05 (cinco) vias, com a relação dos funcionários aptos ao fiel desempenho dos serviços, que comporão as equipes de trabalho, com nome completo, número de CPF, número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social, número, órgão emissor e data de emissão da Carteira de Identidade, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade, horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências de todos os seus empregados que prestarão serviços ao IPEN-CNEN/SP. O ofício em 05 (cinco) vias deverá ser emitido, conforme abaixo, sendo que toda alteração no quadro de funcionários, com substituição e/ou demissão, deverá seguir essa rotina estabelecida:
  - 1ª via – GCC – Gerência de Contratos e Convênios
  - 2ª via – DOC/Controle de Serviços
  - 3ª via – GBS/Medicina do Trabalho
  - 4ª via – SSF/Controle de Segurança
  - 5ª via – Arquivo da Contratada





*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



- q) Qualquer alteração na relação apresentada na forma estabelecida na alínea “p” deverá ser comunicada ao Fiscal do Contrato que retransmitirá à Gerência de Contratos do IPEN-CNEN/SP, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência da sua efetivação;
- r) Manter nas dependências do IPEN-CNEN/SP, um dispositivo eletrônico para registro da frequência dos seus empregados;
- s) Afixar, junto ao dispositivo mencionado na alínea “r”, Quadro de Horário de Trabalho, na forma especificada na legislação vigente e mantê-lo atualizado, sempre que houver alteração de horário ou exclusão ou inclusão de empregados;
- t) Comunicar à fiscalização do IPEN-CNEN/SP, por escrito, a substituição dos funcionários designados em caráter rotineiro, nos casos de férias, descansos semanais e outros afastamentos de qualquer natureza. Referida substituição será sem ônus para o IPEN-CNEN/SP;
- u) Zelar pela disciplina e organização no ambiente de trabalho, cumprindo e fazendo cumprir, irrestritamente, os regulamentos do IPEN-CNEN/SP, inclusive os horários estabelecidos, bem como o trânsito de seus empregados nas dependências do IPEN-CNEN/SP;
- v) Manter disciplina no local de serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado de conduta inconveniente pelo Fiscal do Contrato;
- w) Segurar os funcionários contra riscos de Acidente de Trabalho (Lei nº 6.367, de 10/10/1976, regulamentada pelo Decreto nº 79.037, de 04/12/1976).
- x) Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique nas dependências do IPEN-CNEN/SP;
- y) Ressarcir ao IPEN-CNEN/SP, ou a terceiros, por qualquer dano ou prejuízo causado, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas, ou em conexão com elas;
- z) Repor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer objeto do IPEN-CNEN/SP, comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;
- aa) Responsabilizar-se pela guarda de qualquer pertence próprio que for colocado no IPEN-CNEN/SP para o cumprimento deste Contrato;
- bb) Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, encaminhando elementos de boa conduta e demais referências e tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



- cc) Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, através de relógio de ponto digital, bem como as ocorrências nos locais de serviços;
- dd) Manter um "Livro de Ocorrências", que ficará sob a guarda do IPEN-CNEN/SP, onde serão registradas todas as irregularidades e ocorrências relativas à execução do futuro Contrato, durante os serviços o qual será visado pelos serviços do IPEN-CNEN/SP, responsável pela fiscalização;
- ee) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- ff) Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste Projeto Básico;
- gg) Não se valer do futuro contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função da execução dos serviços em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do IPEN-CNEN/SP;
- ss) Dar ciência imediata ao Fiscal do futuro Contrato das anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços;
- tt) Acatar as exigências do IPEN-CNEN/SP quanto à execução dos serviços;
- uu) Respeitar e fazer seus empregados respeitarem as normas internas do IPEN-CNEN/SP, especificamente quanto ao acesso e permanência nas suas instalações;
- vv) Fornecer e substituir todo o uniforme pedido pelo IPEN-CNEN/SP aos funcionários que prestam os serviços, objeto do futuro contrato, nesta Instituição;
- ww) Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a realização dos serviços;
- xx) Utilizar produtos de primeira qualidade, devendo os mesmos seguir a indicação do IPEN-CNEN/SP;
- yy) Manter um estoque no IPEN-CNEN/SP, para um período de 30 (trinta) dias, de materiais que deverão estar acondicionados adequadamente, para evitar transtornos e ocupação de grandes espaços. O transporte dos materiais para execução dos serviços será por conta da futura Contratada e serão conferidos pelos fiscais do IPEN-CNEN/SP, juntamente com o encarregado da turma;
- zz) Apresentar quando da assinatura do contrato as especificações dos materiais e relação dos equipamentos a serem utilizados para a realização dos serviços, podendo



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



a qualquer momento o IPEN-CNEN/SP solicitar a inclusão ou exclusão de materiais e equipamentos;

- aaa) Comunicar à Fiscalização do IPEN-CNEN/SP, por escrito, a substituição dos funcionários designados em caráter rotineiro, nos casos de férias, descansos semanais e outros afastamentos de qualquer natureza. Referida substituição será sem ônus para a Instituição;
- bbb) Providenciar às suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico dos seus funcionários designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho ou qualquer outro acontecimento desta natureza;
- ccc) Apresentar para o Fiscal do futuro Contrato os resultados dos exames médicos, abaixo discriminados, dos funcionários que forem destacados para os serviços no IPEN-CNEN/SP. Essa rotina deverá ser seguida, também, no caso de substituição de qualquer funcionário constante da lista oferecida:
- PPF (Exame Parasitológico de Fezes), admissível, emitido em aludo próprio da CONTRATADA;
  - Hemograma;
  - Glicemia de jejum;
  - Reação sorológica para sífilis (VDRL);
  - Urina tipo I;
  - Exame clínico mais laudo admissional.
- ddd) Fazer uso de EPT's (equipamentos de proteção individual) para seus funcionários, tais como: botas, luvas etc. Nos casos particulares, ou seja, trabalhos que envolvam riscos pessoais ou ao patrimônio do IPEN-CNEN/SP, serão exigidos não só equipamentos de proteção individual, como também andaimes metálicos, tela de proteção de fachada etc.
- eee) Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do futuro contrato;
- fff) Preservar o nome da Instituição, para a qual foi contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- ggg) Executar os serviços com eficiência e qualidade de forma a cumprir o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) de satisfação dos serviços prestados mensalmente;
- jjj) Não empregar menores de 18 (dezoito) anos.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



## 9) FISCALIZAÇÃO

O IPEN-CNEN/SP exercerá FISCALIZAÇÃO sobre os serviços, bem como, sobre as pessoas a eles vinculados, através do Departamento de Infraestrutura – DIN, indicado por Portaria específica, sendo reservado a este o direito de recusar a colaboração e/ou de solicitar o afastamento e substituição de qualquer empregado, sem necessidade de justificativa.

9.1. Na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais o Fiscal do futuro Contrato terá as seguintes atribuições:

### a) FISCALIZAÇÃO INICIAL

a.1) Elaborar planilha-resumo de todo o futuro contrato. Ela conterá todos os empregados que prestam serviços no IPEN-CNEN/SP, e ainda: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade, horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e etc.

a.1.1.) **O salário não pode ser inferior ao previsto no futuro contrato e na Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo de Trabalho da Categoria (CCT).**

a.2) Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho.

a.3) Conferir se o número de terceirizados por função está de acordo com o previsto no futuro contrato.

a.4) Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

### b) FISCALIZAÇÃO MENSAL (A SER FEITA ANTES DO PAGAMENTO DA FATURA)



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



- b.1.) Elaborar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, ocorrências.
- b.2.) Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST).
- b.3.) Exigir da empresa comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte e etc..
- b.4.) Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.
- b.5.) Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:
- cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
  - cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
  - cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
  - cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- b.6.) Consultar a situação da empresa junto ao SICAF ou exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.
- c) FISCALIZAÇÃO DIÁRIA**
- c.1.) Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha-mensal.
- c.2.) Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



**d) FISCALIZAÇÃO ESPECIAL**

- d.1.) Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos.
- d.2.) Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo.
- 20.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do IPEN-CNEN/SP, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da futura contratada, pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas no futuro contrato, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, ou irregularidades constatadas.

**10) REGISTRO DE OCORRÊNCIAS**

O IPEN-CNEN/SP fornecerá e manterá, no local dos serviços, um livro denominado "Diário de Ocorrências", com todas as folhas numeradas tipograficamente, rubricadas pelo preposto e pela fiscalização do IPEN-CNEN/SP, no qual serão obrigatoriamente registradas as ocorrências, como advertências à futura contratada, alterações nos serviços, reclamações dos usuários e todo e qualquer fato que, a critério das partes, seja considerado útil à perfeita execução do futuro contrato.

**11) GARANTIA**

Como garantia complementar do integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive multas eventualmente aplicadas, a futura contratada deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do futuro contrato, dentre as modalidades previstas no artigo 56, da Lei 8.666, de 21/06/1993, e alterações e INs nºs 02 de 30/04/2008 e 03 de 15/10/2009 da SLTI do MPOG.

11.1. A garantia terá a validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93, somente sendo liberada ante a comprovação de que a futura Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que no caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



da vigência contratual, a caução será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 03, de 15/10/2009 da SLTI do MPOG.

**12) ENCARGOS E TRIBUTOS**

Toda e qualquer despesa/encargo de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não mencionada expressamente, devida em decorrência, direta ou indireta, da execução do futuro contrato, ficará, exclusivamente, a cargo da futura contratada, não tendo seus empregados qualquer vínculo empregatício com o IPEN-CNEN/SP.

**13) DISPOSIÇÕES GERAIS**

Para efeito deste pregão, entende-se:

- a) **RESERVA TÉCNICA:** são os custos decorrentes de substituição de mão-de-obra quando da ocorrência de atrasos ou faltas que não sejam amparadas por dispositivo legal e, ainda, abonos e outros, de forma a assegurar a perfeita execução contratual. Este custo é calculado para cobertura não discriminada no cálculo da remuneração mediante incidência percentual sobre o somatório da remuneração, encargos sociais e trabalhistas e insumos de mão-de-obra;  
**NÃO SERÁ ACEITO A PRESENÇA DESTE ITEM NO QUADRO DE INSUMOS E DE REMUNERAÇÃO, SEM A INDICAÇÃO PRÉVIA E EXPRESSA DOS CUSTOS CORRESPONDENTES QUE SERÃO COBERTOS POR ESTE ITEM.**
- b) **INSUMOS DIVERSOS:** são os custos relativos a materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços;

**NÃO PODERÁ SER INCLUÍDO O ITEM “TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO E/OU RECICLAGEM DE PESSOAL”, VEZ QUE ESSES CUSTOS JÁ ESTÃO ENGLOBALADOS NAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA**



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



- c) **DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS:** são os custos indiretos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da futura contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório da remuneração, encargos sociais e trabalhistas, insumos de mão-de-obra e insumos diversos, tais como as despesas relativas a:
- funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, dentre outros;
  - pessoal administrativo;
  - material e equipamentos de escritório;
  - supervisão de serviços;
  - seguros.
  -
- d) **LUCRO:** é o ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, encargos sociais e trabalhistas, insumos de mão-de-obra, insumos diversos e despesas operacionais e administrativas.
- e) **TRIBUTOS:** são os valores referentes ao recolhimento de impostos, e contribuições incidentes sobre o faturamento, conforme estabelecido pela legislação vigente.

**NÃO SERÁ ACEITO A INCLUSÃO DE TRIBUTOS DE CARÁTER PERSONALÍSTICO, COMO IRPJ E CSLL, ASSIM COMO A PRESENÇA DE CONTRIBUIÇÕES JÁ EXTINTAS, COMO O CASO DA CPMF.**





*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



São Paulo, 30 de novembro de 2016.

Kátia Cristina I. Minasian Santos  
Pregoeira  
IPEN-CNEN/SP

De Acordo:

Gilberto Magalhães  
Chefe do Depto. de Infraestrutura - DIN  
IPEN-CNEN/SP

Autorizado:

Wilson Aparecido Parejo Calvo  
Coordenador de Área de Administração - DAI  
IPEN-CNEN/SP

**ANEXO III**

## **PLANILHAS DE PREÇOS**

### **PLANILHA ( I ):**

<b>VALOR TOTAL M<sup>2</sup></b>			
<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>ÁREA</b>	<b>VR. UNIT. (R\$)</b>	<b>V. MENSAL (R\$)</b>
ÁREAS INTERNAS	81.3000,00 m <sup>2</sup>		
ESQUADRIA EXTERNA - FACE INTERNA / EXTERNA	19.000,00 m <sup>2</sup>		



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



FACHADA ENVIDRAÇADA	16.000,00 m <sup>2</sup>		
ÁREAS INTERNAS - MEDICO HOSPITALAR	779,00 m <sup>2</sup>		
OUTRAS ÁREAS - SANITARIOS	4.000,00 m <sup>2</sup>		
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>			
<b>PRAZO CONTRATUAL (MESES)</b>			12
<b>SUBTOTAL - A</b>			

<b>VALOR TOTAL POSTO DE SERVIÇO</b>			
<b>DESCRIÇÃO DOS POSTOS</b>	<b>QNT POSTOS</b>	<b>VR. UNIT. (R\$)</b>	<b>V. MENSAL (R\$)</b>
SUPERVISOR	1 Posto		
ENCARREDADO	5 Postos		
COPEIRA	2 Postos		
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>			
<b>PRAZO CONTRATUAL (ANUAL)</b>			

<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (A + B)</b>			
<b>DESCRIÇÃO DOS POSTOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VR. UNIT. (R\$)</b>	<b>V. MENSAL (R\$)</b>
VALOR TOTAL M <sup>2</sup>	1		
VALOR TOTAL POSTO DE SERVIÇO	1		
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>			
<b>PRAZO CONTRATUAL (MESES)</b>			
<b>VALOR TOTAL GLOBAL (A + B)</b>			

**OBS:** O custo total a ser apresentado através da Planilha (I) deverá coincidir com o valor total das Planilhas de Mão de Obra (II), que comporão o valor mensal dos serviços apresentados na Planilha (III) – Valor Mensal dos Serviços. Entretanto, a Proposta de Preços, a ser cadastrada no Comprasnet, será pelo **valor anual dos serviços**.

**PLANILHA ( II ):**

**01 - Tipo de Posto – Auxiliar de Limpeza**

**Quantidade:**



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Quantidade
-		
-		

**Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra**

2	Salário normativa da categoria profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

*Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.*

I	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		
B	Adicional de Periculosidade (30%)		
C	Outros (especificar)		
	<b>Total de Remuneração</b>		

II	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Vale Transporte	
A1	Participação do funcionário	
B	Vale alimentação	
B1	Participação do funcionário	
C	Cesta Básica	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Auxílio Natalidade	
G	PLR	
	<b>Total de benefícios mensais e diários</b>	

III	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes/Epi's	
B	Equipamentos	
C	Materiais	
D	01 relógio de ponto digital	
	<b>Total de Insumos Diversos</b>	

*Nota: Valores mensais por empregado*

4.1.	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI OU SESC		
C	SENAI OU SENAC		



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente de trabalho		
H	SEBRAE		
<b>TOTAL</b>			

<b>4.2.</b>	<b>13º Salário e Adicional de Férias</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
<b>Subtotal</b>		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o 13º Salário	
<b>TOTAL</b>		

<b>4.3</b>	<b>Afastamento Maternidade</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Afastamento Maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
<b>TOTAL</b>		

<b>4.4</b>	<b>Previsão para Rescisão</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS s/aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS s/aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 s/aviso prévio trabalho	
F	Multa FGTS do aviso prévio trabalhado	
<b>TOTAL</b>		

<b>4.5.</b>	<b>Composição do custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Férias e terço constitucional de férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
<b>Subtotal:</b>		



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	
	<b>TOTAL</b>	

**QUADRO RESUMO – MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

<b>4</b>	<b>Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	13º Salário + Adicional de Férias	
4.2	Encargos Previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento Maternidade	
4.4	Custo de Rescisão	
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	
4.6	Outros (Especificar)	
	<b>TOTAL</b>	

**MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

<b>5</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos		
B	Tributos B1. Tributos Federais (COFINS 7,60% + PIS 1,65%) B2. Tributos Estaduais (especificar) B3. Tributos Municipais (ISS) B4. Outros Tributos (especificar)		
C	Lucro		
	<b>Total</b>		

Nota (1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**Quadro resumo do Custo por Empregado – (Valor por empregado)**

	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>(R\$)</b>
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros).	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
<b>Subtotal (A + B + C + D)</b>		
E	Módulo 5 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
<b>Valor Total por Empregado</b>		

**Quadro-Demonstrativo - Valor Global da Proposta**

	<b>Valor Global da Proposta</b>
--	---------------------------------

	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Valor mensal do serviço	
B	Valor global da proposta  (valor mensal do serviço. X nº de meses do contrato).	

**Manual de orientação para preenchimento da Planilha Analítica de Composição de Custos e Formação de Preços constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008 e nº 06, de 23/12/2013, alterado pela Portaria Normativa nº 07, de 09/03/2011 – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – Coordenação Geral de Elaboração e Orientação Normativa – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).**

**02 - Tipo de Posto – Encarregado**

**Quantidade:**

1	<b>Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)</b>	<b>Quantidade</b>
-		
-		

**Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra**

2	Salário normativa da categoria profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



*Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.*

<b>I</b>	<b>Remuneração</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Salário Base		
B	Adicional de Periculosidade (30%)		
C	Outros (especificar)		
	<b>Total de Remuneração</b>		

<b>II</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Vale Transporte	
A1	Participação do funcionário	
B	Vale alimentação	
B1	Participação do funcionário	
C	Cesta Básica	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Auxílio Natalidade	
G	PLR	
	<b>Total de benefícios mensais e diários</b>	

<b>III</b>	<b>Insumos diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes/Epi's	
B	Equipamentos	
C	Materiais	
D	01 relógio de ponto digital	
	<b>Total de Insumos Diversos</b>	

*Nota: Valores mensais por empregado*

<b>4.1.</b>	<b>Encargos previdenciários e FGTS</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS		
B	SESI OU SESC		
C	SENAI OU SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente de trabalho		
H	SEBRAE		
	<b>TOTAL</b>		

<b>4.2.</b>	<b>13º Salário e Adicional de Férias</b>	<b>Valor (R\$)</b>
-------------	--	--------------------



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
<b>Subtotal</b>		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o 13º Salário	
<b>TOTAL</b>		

<b>4.3</b>	<b>Afastamento Maternidade</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Afastamento Maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
<b>TOTAL</b>		

<b>4.4</b>	<b>Previsão para Rescisão</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS s/aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS s/aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 s/aviso prévio trabalho	
F	Multa FGTS do aviso prévio trabalhado	
<b>TOTAL</b>		

<b>4.5.</b>	<b>Composição do custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Férias e terço constitucional de férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
<b>Subtotal:</b>		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	
<b>TOTAL</b>		

**QUADRO RESUMO – MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

<b>4</b>	<b>Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	13º Salário + Adicional de Férias	
4.2	Encargos Previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento Maternidade	





*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



4.4	Custo de Rescisão	
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	
4.6	Outros (Especificar)	
	<b>TOTAL</b>	

**MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

<b>5</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos		
B	Tributos B1. Tributos Federais (COFINS 7,60% + PIS 1,65%) B2. Tributos Estaduais (especificar) B3. Tributos Municipais (ISS) B4. Outros Tributos (especificar)		
C	Lucro		
	<b>Total</b>		

Nota (1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**Quadro resumo do Custo por Empregado – (Valor por empregado)**

	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>(R\$)</b>
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros).	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
	<b>Subtotal (A + B + C + D)</b>	
E	Módulo 5 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
	<b>Valor Total por Empregado</b>	



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



**Quadro-Demonstrativo - Valor Global da Proposta**

	<b>Valor Global da Proposta</b>
--	---------------------------------

	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Valor mensal do serviço	
B	Valor global da proposta (valor mensal do serviço. X n <sup>o</sup> de meses do contrato).	

**Manual de orientação para preenchimento da Planilha Analítica de Composição de Custos e Formação de Preços constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008 e nº 06, de 23/12/2013, alterado pela Portaria Normativa nº 07, de 09/03/2011 – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – Coordenação Geral de Elaboração e Orientação Normativa – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).**

**03 - Tipo de Posto – Limpador de Vidro**

**Quantidade:**

1	<b>Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)</b>	<b>Quantidade</b>
-		
-		

**Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra**

2	Salário normativa da categoria profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

*Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.*



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



<b>I</b>	<b>Remuneração</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Salário Base		
B	Adicional de Periculosidade (30%)		
C	Outros (especificar)		
	<b>Total de Remuneração</b>		

<b>II</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Vale Transporte	
A1	Participação do funcionário	
B	Vale alimentação	
B1	Participação do funcionário	
C	Cesta Básica	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Auxílio Natalidade	
G	PLR	
	<b>Total de benefícios mensais e diários</b>	

<b>III</b>	<b>Insumos diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes/Epi's	
B	Equipamentos	
C	Materiais	
D	01 relógio de ponto digital	
	<b>Total de Insumos Diversos</b>	

*Nota: Valores mensais por empregado*

<b>4.1.</b>	<b>Encargos previdenciários e FGTS</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS		
B	SESI OU SESC		
C	SENAI OU SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente de trabalho		
H	SEBRAE		
	<b>TOTAL</b>		

<b>4.2.</b>	<b>13º Salário e Adicional de Férias</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	13º Salário	



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



B	Adicional de Férias	
<b>Subtotal</b>		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o 13º Salário	
<b>TOTAL</b>		

<b>4.3</b>	<b>Afastamento Maternidade</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Afastamento Maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
<b>TOTAL</b>		

<b>4.4</b>	<b>Previsão para Rescisão</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS s/aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS s/aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 s/aviso prévio trabalho	
F	Multa FGTS do aviso prévio trabalhado	
<b>TOTAL</b>		

<b>4.5.</b>	<b>Composição do custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Férias e terço constitucional de férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
<b>Subtotal:</b>		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	
<b>TOTAL</b>		

**QUADRO RESUMO – MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

<b>4</b>	<b>Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	13º Salário + Adicional de Férias	
4.2	Encargos Previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento Maternidade	
4.4	Custo de Rescisão	



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	
4.6	Outros (Especificar)	
	<b>TOTAL</b>	

**MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

<b>5</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos		
B	Tributos B1. Tributos Federais (COFINS 7,60% + PIS 1,65%) B2. Tributos Estaduais (especificar) B3. Tributos Municipais (ISS) B4. Outros Tributos (especificar)		
C	Lucro		
	<b>Total</b>		

Nota (1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**Quadro resumo do Custo por Empregado – (Valor por empregado)**

	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>(R\$)</b>
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros).	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
	<b>Subtotal (A + B + C + D)</b>	
E	Módulo 5 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
	<b>Valor Total por Empregado</b>	

**Quadro-Demonstrativo - Valor Global da Proposta**



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



	<b>Valor Global da Proposta</b>
--	---------------------------------

	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Valor mensal do serviço	
B	Valor global da proposta (valor mensal do serviço. X nº de meses do contrato).	

**Manual de orientação para preenchimento da Planilha Analítica de Composição de Custos e Formação de Preços constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008 e nº 06, de 23/12/2013, alterado pela Portaria Normativa nº 07, de 09/03/2011 – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – Coordenação Geral de Elaboração e Orientação Normativa – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).**

## **01 - Tipo de Posto – Copeira**

**Quantidade:**

1	<b>Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)</b>	<b>Quantidade</b>
-		
-		

**Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra**

2	Salário normativa da categoria profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

*Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.*

<b>I</b>	<b>Remuneração</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
----------	--------------------	----------	--------------------



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



A	Salário Base		
B	Adicional de Periculosidade (30%)		
C	Outros (especificar)		
	<b>Total de Remuneração</b>		

<b>II</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Vale Transporte	
A1	Participação do funcionário	
B	Vale alimentação	
B1	Participação do funcionário	
C	Cesta Básica	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Auxílio Natalidade	
G	PLR	
	<b>Total de benefícios mensais e diários</b>	

<b>III</b>	<b>Insumos diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes/Epi's	
B	Equipamentos	
C	Materiais	
D	01 relógio de ponto digital	
	<b>Total de Insumos Diversos</b>	

*Nota: Valores mensais por empregado*

<b>4.1.</b>	<b>Encargos previdenciários e FGTS</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS		
B	SESI OU SESC		
C	SENAI OU SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente de trabalho		
H	SEBRAE		
	<b>TOTAL</b>		

<b>4.2.</b>	<b>13º Salário e Adicional de Férias</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



<b>Subtotal</b>		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o 13º Salário	
<b>TOTAL</b>		

<b>4.3</b>	<b>Afastamento Maternidade</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Afastamento Maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
<b>TOTAL</b>		

<b>4.4</b>	<b>Previsão para Rescisão</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS s/aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS s/aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 s/aviso prévio trabalho	
F	Multa FGTS do aviso prévio trabalhado	
<b>TOTAL</b>		

<b>4.5.</b>	<b>Composição do custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Férias e terço constitucional de férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
<b>Subtotal:</b>		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	
<b>TOTAL</b>		

**QUADRO RESUMO – MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

<b>4</b>	<b>Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	13º Salário + Adicional de Férias	
4.2	Encargos Previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento Maternidade	
4.4	Custo de Rescisão	
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	





*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



4.6	Outros (Especificar)	
		<b>TOTAL</b>

**MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

<b>5</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos		
B	Tributos B1. Tributos Federais (COFINS 7,60% + PIS 1,65%) B2. Tributos Estaduais (especificar) B3. Tributos Municipais (ISS) B4. Outros Tributos (especificar)		
C	Lucro		
<b>Total</b>			

Nota (1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**Quadro resumo do Custo por Empregado – (Valor por empregado)**

	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>(R\$)</b>
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros).	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
<b>Subtotal (A + B + C + D)</b>		
E	Módulo 5 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
<b>Valor Total por Empregado</b>		

**Quadro-Demonstrativo - Valor Global da Proposta**



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



	<b>Valor Global da Proposta</b>
--	---------------------------------

	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Valor mensal do serviço	
B	Valor global da proposta  (valor mensal do serviço. X nº de meses do contrato).	

**Manual de orientação para preenchimento da Planilha Analítica de Composição de Custos e Formação de Preços constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008 e nº 06, de 23/12/2013, alterado pela Portaria Normativa nº 07, de 09/03/2011 – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – Coordenação Geral de Elaboração e Orientação Normativa – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).**

### **01 - Tipo de Posto – Supervisor**

**Quantidade:**

1	<b>Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)</b>	<b>Quantidade</b>
-		
-		

#### **Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra**

2	Salário normativa da categoria profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

*Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.*

I	<b>Remuneração</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Salário Base		



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



B	Adicional de Periculosidade (30%)		
C	Outros (especificar)		
<b>Total de Remuneração</b>			

<b>II</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Vale Transporte	
A1	Participação do funcionário	
B	Vale alimentação	
B1	Participação do funcionário	
C	Cesta Básica	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Auxílio Natalidade	
G	PLR	
<b>Total de benefícios mensais e diários</b>		

<b>III</b>	<b>Insumos diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes/Epi's	
B	Equipamentos	
C	Materiais	
D	01 relógio de ponto digital	
<b>Total de Insumos Diversos</b>		

*Nota: Valores mensais por empregado*

<b>4.1.</b>	<b>Encargos previdenciários e FGTS</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS		
B	SESI OU SESC		
C	SENAI OU SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente de trabalho		
H	SEBRAE		
<b>TOTAL</b>			

<b>4.2.</b>	<b>13º Salário e Adicional de Férias</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
<b>Subtotal</b>		



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o 13º Salário	
<b>TOTAL</b>		

<b>4.3</b>	<b>Afastamento Maternidade</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Afastamento Maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
<b>TOTAL</b>		

<b>4.4</b>	<b>Previsão para Rescisão</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS s/aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS s/aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 s/aviso prévio trabalho	
F	Multa FGTS do aviso prévio trabalhado	
<b>TOTAL</b>		

<b>4.5.</b>	<b>Composição do custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Férias e terço constitucional de férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
<b>Subtotal:</b>		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	
<b>TOTAL</b>		

**QUADRO RESUMO – MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

<b>4</b>	<b>Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	13º Salário + Adicional de Férias	
4.2	Encargos Previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento Maternidade	
4.4	Custo de Rescisão	
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	
4.6	Outros (Especificar)	



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



	<b>TOTAL</b>
--	--------------

**MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

<b>5</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos		
B	Tributos B1. Tributos Federais (COFINS 7,60% + PIS 1,65%) B2. Tributos Estaduais (especificar) B3. Tributos Municipais (ISS) B4. Outros Tributos (especificar)		
C	Lucro		
<b>Total</b>			

*Nota (1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.*

*Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.*

**Quadro resumo do Custo por Empregado – (Valor por empregado)**

	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>(R\$)</b>
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros).	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
<b>Subtotal (A + B + C + D)</b>		
E	Módulo 5 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
<b>Valor Total por Empregado</b>		

**Quadro-Demonstrativo - Valor Global da Proposta**

	<b>Valor Global da Proposta</b>
--	---------------------------------



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

--	--

	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Valor mensal do serviço	
B	Valor global da proposta  (valor mensal do serviço. X nº de meses do contrato).	

**Manual de orientação para preenchimento da Planilha Analítica de Composição de Custos e Formação de Preços constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008 e nº 06, de 23/12/2013, alterado pela Portaria Normativa nº 07, de 09/03/2011 – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – Coordenação Geral de Elaboração e Orientação Normativa – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).**

### **III- VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

<b>Tipo de Serviço (A)</b>	<b>Valor (R\$) proposto por empregado (B)</b>	<b>Qtde de empregado por posto (C)</b>	<b>Valor (R\$) proposto por posto (D) = (B x C)</b>	<b>Qtde de postos (E)</b>	<b>Valor total do serviço (F) = (D x E)</b>
1- Supervisor				01	
2- Encarregado				01	
3- Limpador de Vidro				01	
4- Copeira				01	
5- Servente				01	
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (1+2+3+4+5)</b>					



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



#### IV- QUADRO RESUMO

<b>Tipo de Serviço</b>	<b>Nº de Funcionários</b>	<b>Valor unitário mensal</b>	<b>Valor total mensal</b>	<b>Valor Total Anual</b>
SUPERVISOR				
ENCARREGADO				
LIMPADOR DE VIDRO				
COPEIRA				
SERVEN TE				
<b>VALOR GLOBAL ANUAL</b>				

**VALOR GLOBAL ANUAL DA PROPOSTA:**

R\$.....

(.....).

**(Local e Data)**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura e Carimbo da Empresa**

#### APRESENTAÇÃO DE PLANILHAS

Apresentar uma planilha de preços, para cada posto, em uma via (impressa e em disquete) em papel timbrado com as seguintes informações complementares:

- a) razão social da empresa;
- b) CNPJ/MF;
- c) endereço completo (inclusive CEP);
- d) telefone / fax
- e) e-mail
- f) número da conta corrente;
- g) banco/praiça



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



**h) agência (código e nome)**

## **INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO**

**1 – COLUNAS** “valor unitário”: preencher todos os itens considerando as despesas (salário, supervisão, etc) necessárias à cobertura dos postos.

**VALOR GLOBAL MENSAL:** resultado da coluna “Valor unitário” multiplicado pela quantidade de postos previstos.

### **2 – ITEM I – MÃO-DE-OBRA**

**01. Salário:** Indicar na Coluna “Valor Unitário” a soma dos salários dos empregados necessários para cobertura do posto;

**02. Reserva Técnica:** Calcular o percentual de Reserva Técnica sobre a soma de Salários e Adicionais. Reserva Técnica é a remuneração relativa o número de pessoas necessárias para cobertura nos casos de faltas, licenças etc.

### **3 – ITEM II – ENCARGOS SOCIAIS**

Indicar a natureza e o percentual para cada item – FGTS, INSS, etc. Calculado como percentual incidente sobre a somatória dos itens 01, 02 e 03 do quadro “MÃO-DE-OBRA”.

### **4 – ITEM III – INSUMOS (Uniformes, Vale Transporte, Vales Alimentação/Refeição etc)**

Deve-se calcular o custo mensal relativo aos insumos para cada empregado a ser alocado aos serviços objeto do contrato, incluindo os valores relativos à Reserva Técnica.

**NÃO PODERÁ SER INCLUÍDO O ITEM “TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO E/OU RECICLAGEM DE PESSOAL”. VEZ QUE ESSES CUSTOS JÁ ESTÃO ENGLOBADOS NAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA.**

### **5 – ITEM IV – DEMAIS COMPONENTES**

**07 – Lucro:** Calcular percentual sobre a somatória dos itens I, II e III

**08 – Despesas Administrativas Diretas e Indiretas:**

Calcular percentual sobre a somatória dos itens I, II e III.

### **6 – ITEM V – TRIBUTOS**

O cálculo dos tributos deve levar em conta os impostos e contribuições a que está sujeita a licitação e a taxa de ISS cobrada pela prefeitura da cidade em que será devida.

### **7 – QUADRO RESUMO**

Deverá ser preenchido o quadro resumo, colocando na coluna “valor unitário mensal” o valor apurado em cada planilha no “total mensal global”. Na coluna “valor total mensal”, somar o nº de





*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



funcionários pelo valor unitário mensal. E na coluna "valor total anual", multiplicar o valor de cada linha do valor tal mensal encontrado, por 12.

### **8 – VALOR GLOBAL ANUAL**

Deverá ser mencionado o valor global do anual, em numeral e por extenso, esse valor será o da proposta a ser lançado no sistema..

- f) **RESERVA TÉCNICA:** são os custos decorrentes de substituição de mão-de-obra quando da ocorrência de atrasos ou faltas que não sejam amparadas por dispositivo legal e, ainda, abonos e outros, de forma a assegurar a perfeita execução contratual. Este custo é calculado para cobertura não discriminada no cálculo da remuneração mediante incidência percentual sobre o somatório da remuneração, encargos sociais e trabalhistas e insumos de mão-de-obra.  
**NÃO SERÁ ACEITO A PRESENÇA DESTE ITEM NO QUADRO DE INSUMOS E DE REMUNERAÇÃO, SEM A INDICAÇÃO PRÉVIA E EXPRESSA DOS CUSTOS CORRESPONDENTES QUE SERÃO COBERTOS POR ESTE ITEM.**
- g) **INSUMOS DIVERSOS:** são os custos relativos a materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços;
- h) **DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS:** são os custos indiretos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da futura contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório da remuneração, encargos sociais e trabalhistas, insumos de mão-de-obra e insumos diversos, tais como as despesas relativas a:
- funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, dentre outros;
  - pessoal administrativo;
  - material e equipamentos de escritório;
  - supervisão de serviços;
  - seguros.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



- i) **LUCRO:** é o ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, encargos sociais e trabalhistas, insumos de mão-de-obra, insumos diversos e despesas operacionais e administrativas;
- j) **TRIBUTOS:** são os valores referentes ao recolhimento de impostos, e contribuições incidentes sobre o faturamento, conforme estabelecido pela legislação vigente.

**NÃO SERÁ ACEITO A INCLUSÃO DE TRIBUTOS DE CARÁTER PERSONALÍSTICO, COMO IRPJ E CSLL, ASSIM COMO A PRESENÇA DE CONTRIBUIÇÕES JÁ EXTINTAS, COMO O CASO DA CPMF.**

**ANEXO IV**

**AVALIAÇÃO EMPRESA**

DESCRIÇÃO		O	B	R	I	N
PAGAMENTO	SALÁRIOS					
	BENEFÍCIOS					
UNIFORMES	ROUPAS					
	CALÇADOS					
INSUMOS	QUALIDADE					
	QUANTIDADE					



**Serviço Público Federal**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

	<b>ENTREGA</b>					
<b>EPI EQUIPAMENTOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>					
	<b>MANUTENÇÃO</b>					
<b>FUNCIONÁRIO</b>	<b>TREINAMENTO</b>					
	<b>SUBSTITUIÇÃO</b>					
<b>RELACIONAMENTO</b>						
<b>AVALIADOR</b>	<b>CHEFE/SUPERVISOR</b>		<b>PERCENTUAL</b>			
<b>Assinatura e Carimbo</b>	<b>Assinatura e Carimbo</b>					

**ANEXO V**

**FICHA DE AVALIAÇÃO - FUNCIONÁRIOS**

<b>SERVIÇOS FUNCIONÁRIOS</b>	<b>O</b>	<b>B</b>	<b>R</b>	<b>I</b>
1 – DEDICAÇÃO				
2 – ASSIDUIDADE				
3 – COOPERAÇÃO				
4 – INICIATIVA				
5 – APRESENTAÇÃO				
6 – ATENDIMENTO AO CLIENTE				



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



<b>PERCENTUAL DE AVALIAÇÃO</b>	<b>PESO 4</b>	<b>PESO 3</b>	<b>PESO 2</b>	<b>PESO 1</b>
--------------------------------	---------------	---------------	---------------	---------------

OBS: A avaliação será realizada pelos Gerentes responsáveis pelos respectivos postos de serviços.

**SIGNIFICADO DOS FATORES:**

**DOS FUNCIONÁRIOS**

- 1- DEDICAÇÃO:** Empenho que o funcionário demonstra na execução de suas tarefas.
- 2- ASSIDUIDADE:** Cumprimento do horário de trabalho, sem atrasos, faltas ou saídas antecipada.
- 3- COOPERAÇÃO:** Disposição para cooperar com os funcionários da IPEN-CNEN/SP na realização dos serviços.
- 4 INICIATIVA:** Capacidade para buscar e apresentar soluções de forma espontânea e dinâmica.
- 5 APRESENTAÇÃO:** Condições adequadas de asseio físico e no vestir, quando do comparecimento ao trabalho.
- 6 ATENDIMENTO AO CLIENTE:** Desembaraço no atendimento do cliente interno e externo.

**Percentual de Satisfação que a empresa deverá atingir = 80%**

**Somatória dos Pesos =**  
**Percentual de Satisfação =**

**Total Geral: .....**  
**Percentual: .....**

**Obs: .....**  
**Nome do Avaliador: ..... Data: .....**  
**GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS:..... Data: .....**

**ANEXO VI**

**AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FATURA**

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., AUTORIZA, para fins de contratação, sob as sanções administrativas cabíveis e sob a pena da lei, a IPEN-CNEN/SP efetuar a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, 13º salário, férias e abono de férias nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores que prestam serviços na IPEN-CNEN/SP, conforme determina a Instrução Normativa nº 3 da SLTI.

\_\_\_\_\_

Data

\_\_\_\_\_

Representante legal

**ANEXO VII**

**AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FATURA**

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº .....



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



....., AUTORIZA, para fins de contratação, sob as sanções administrativas cabíveis e sob a pena da lei, a IPEN-CNEN/SP efetuar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores que prestarem serviços nesta Instituição, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por sua parte, até o momento da regularização, conforme determina a Instrução Normativa nº 3 da SLTI.

---

Data

---

Representante legal

**ANEXO VIII**

**AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA VINCULADA**



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., AUTORIZA, para fins de contratação, sob as sanções administrativas cabíveis e sob a pena da lei, a criação de conta vinculada em instituição bancária oficial, em nome da Contratada, para depósito dos encargos trabalhistas de que trata o Anexo VII da Instrução Normativa nº 3, de 15.10.2009, da SLTI, a qual estará bloqueada para movimentação.

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Representante legal

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



**À Sra. Presidente da Comissão Especial de Licitação da CNEN-IPEN instalada na sala da Gerência de Contratos e Convênios – GCC.**

A ..... (nome da empresa);

CNPJ.: ..... sediada  
 ..... Bairro  
 ..... Cidade .....

Estado ....., declara , sob as penas de Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade firmo o presente.

Cidade (UF), ..... de ..... de 2015.

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do Signatário

(Cargo) .....

**ANEXO X**

**Planta da CNEN-IPEN**





**Serviço Público Federal**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

M. Ciência, Tecnologia e Inovação  
Fls: 256  
Proc: 743/16  
Rubrica:  
CNEN/IPEN

